

I CONSELHO CURADOR

Alexandre Barreto Lisboa - Presidente
Joaquim José de Carvalho
Márcia Regina Horta Piva

II CONSELHO DIRETOR

Paulo César de Souza
Presidente da FUNPREV
José Júlio Martins de Queiroz - Secretário
Elienai Ramos Coelho - Tesoureira
Verônica Maria Monteiro da Rocha
Diretora de Apoio e Desenvolvimento

III CONSELHO FISCAL

José Mário Teperino - Presidente
Luiz Augusto do Espírito Santo
Francisco das Chagas Câmara Rayol

IV CONSELHO TÉCNICO

Carmen Fernandez de Oliveira
Cauby de Sá Palmeira
Celcino de Carvalho Filho
César Gasparim
Clarice Guerreiro de Araújo
Crésio de Matos Rolim
Cyro Moraes da Franca
Déa Lídice Lemos Pinto
Djair da Silva Pinto Filho
Elzula da Silva Ferreira
Gilberto Galhardo Pessoa de Vasconcelos
Gilmar Ferreira Mendes
Gilson Dayrell
José Arnaldo Rossi
José Gonçalves Campos
Justina Conche Farina
Marcelo Viana Estevão de Moraes
Maria Célia de Abreu
Maria Leide Câmara de Oliveira
Maria Sodreline das Neves Monteiro
Marília Lúzia Martins Dias
Mário Sérgio Gomes
Martha Bethania Costa Pereira
Miguel de Brito Guimarães Filho
Paulo César Rios
Paulo Macarini Pedro Dietrich Júnior
Renilda Cantuária de Siqueira Pinto
Rusemberg de Lima Costa
Sara Xavier Cavalcante de Oliviera
Willian Oliveira Luz
Wilson Calvo

V CONSELHO DE NOTÁVEIS

Celso Barroso Leite
Arnaldo Prieto
Jarbas Passarinho
Waldyr Pires
Raphael de Almeida Magalhães
Reinhold Stephanes
Antônio Brito Filho
Sérgio Cutolo
Waldeck Ornêlas

Cadernos Funprev de Previdência Social

Diretor
Paulo César de Souza
Editor
J. B. Serra e Gurgel
Editoração Eletrônica e Impressão
Studio 9 Comunicação

Endereço:

SCS Qd. 01 Bloco "K" nº 30
Salas 1001/1004 - Ed. Denasa
Brasília-DF CEP: 70.398-900
www.anasps.org.br / anasps@anasps.org.br
anasps.noticias@anasps.org.br
Telefone: (61) 3321-5651
Fax: (61) 3322-4807

Apresentação

Nesta edição dos Cadernos FUNPREV de Previdência Social, de outubro de 2006, ousamos fazer um contraponto entre a Previdência que temos e a que queremos.

Admitimos que há um grande descompasso entre o sonho e a realidade, determinado principalmente pela crise estrutural, histórica, que deteriorou no tempo um modelo previdenciário que tinha tudo para ser amplamente sólido.

Longe de admitir que o modelo previdenciário brasileiro esteja esgotado.

O que está esgotado e, há muito tempo, é o modelo de gestão.

No passado e no presente a Previdência foi e continua sendo mal administrada, entregue a pessoas e a políticos, gestores públicos ou leigos, completamente incapazes. Sem visão do passado, do presente e do futuro.

Por ignorância e má fé, desconhecendo os fundamentos e princípios da Previdência, como sistema que assegura aposentadorias e pensões e uma velhice tranqüila, sem dependência do Estado.

A proteção social deriva da própria contribuição do indivíduo, com base na participação atuarial.

Se a contribuição assegura o benefício, se foi corretamente fixada, caberia ao Estado zelar para que a contribuição que lhe foi entregue seja guardada e preservada. Não foi o que aconteceu, ao longo dos quase 84 anos do nosso modelo. As oscilações econômicas, financeiras, monetárias, neste período, foram violentas. Piores foram a desprimorosa e a irresponsável maneira como tais recursos foram utilizados. Na maioria das vezes não favoreceu os destinatários, muito pelo contrário.

Vejam mais:

Que previdência temos e queremos?

(* *Paulo César de Souza* é vice-presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social.

Quarenta anos do Fundo de Garantia

(* *Luiz Marinbo* é ministro do Trabalho e *Maria Fernanda Ramos Coelho* é presidente da Caixa Econômica Federal.

40 anos de Fundo de Garantia

(* *Almir Pazinianotto Pinto*, advogado, foi ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho (aposentado).

FGTS na mira do governo

(* *Álvaro Dias* (PR) é líder da minoria no Senado e vice-presidente nacional do PSDB.

Poderes do Estado

(* *Marco Maciel*, senador, é membro da Academia Brasileira de Letras.

A Cofins das sociedades profissionais

(* *José Roberto Pisani* é advogado e sócio do escritório *Pinheiro Neto Advogados*.

O drama da Previdência latino-americana

(* *Paulo Mente*, economista, ex-presidente da *Abraapp*, é diretor da *Assitants - Consultoria Atuarial*.

Fora da política não há salvação

(* *Fábio Konder Comparato* é advogado, doutor pela Universidade de Paris (França) e doutor honoris causa pela Universidade de Coimbra (Portugal), é professor titular da Faculdade de Direito da USP. É autor, entre outras obras, de "Ética - Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno".

A fórmula antidemocrática de Lula

(* *Augusto De Franco*, 56, é analista político do blog *www.democracia.org.br* e autor, entre outros livros, de "A Revolução do Local: Globalização, Glocalização, Localização" (2004). Foi membro do comitê-executivo do Conselho da Comunidade Solidária durante o governo FHC (1995-2002).

O mínimo na agenda mínima

(* *Klaus Kleber* é membro do conselho editorial da *Gazeta Mercantil*.

180 milhões perdem para 95 mil ganharem

(* *Sueby Caldas* é jornalista.

O REFIS III e as disputas judiciais com o fisco

(* *Fernando Facury Scaff* é advogado, sócio do escritório *Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro e Scaff Advogados*, doutor em direito e professor universitário.

Bolsa Família e salário mínimo: é preciso cuidado

(* *Claudio Salvadori Dedecca* é economista e pesquisador do Centro de Estudos de Economia Sindical e do Trabalho (*Cesit*), da *Unicamp*.

Luz sobre o patrimônio

(* *Claudio Weber Abramo* é diretor-executivo da *Transparência Brasil*, organização dedicada ao combate à corrupção.

Crescimento pode resolver o déficit da Previdência

(* *Amir Khair*, mestre em Finanças Públicas pela FGV, é consultor.

Precisamos de um plano nacional

(* *Ozires Silva* - Diretor-presidente da *Organização Santamarense de Educação e Cultura*. Ex-ministro da *Infra-Estrutura*, ex-presidente da *Petrobras* e da *Embraer*.

Limites à greve em serviço público

(* *Antônio Penteado Mendonça* é da *Academia Paulista de Letras*.

As súmulas do STJ e a previdência privada

(* *Fuzael Jonatan Marcatto* é advogado e sócio da *Advocacia Marcatto*.

DOCUMENTOS

E.M. no 33 MPS - Brasília, 9 de agosto de 2006.

Proposta de Medida Provisória que acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor que deve ser adotado um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, para fins de contribuição para o financiamento das aposentadorias especiais e dos benefícios por incapacidade decorrentes dos ambientes do trabalho.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Altera as Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.

EM Interministerial nº 00122/2004 - MF MTE

MPS MDIC - Brasília, 10 de setembro de 2004.

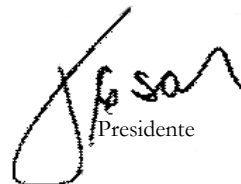
Projeto de lei complementar que institui regime tributário, previdenciário e trabalhista especial à microempresa.

Câmara aprova Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

Projeto da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

LEI Nº 11.186, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Revoga a Medida Provisória no 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



Presidente

Que previdência temos e queremos?

Por Paulo César de Souza (*)

Temos uma previdência que já não atende aos amplos anseios da população brasileira. Anseios de uma velhice tranqüila e de uma aposentadoria ou pensão que satisfaça plenamente suas necessidades. Uma previdência que respeite o princípio do pacto de gerações, em que os trabalhadores de hoje sustentam os de ontem. Uma previdência que reconheça a expectativa de direito e o direito adquirido, se alguém contribuiu para receber 10 salários terá que receber 10 e não 5. Podem existir razões fortes mas não que rasguem os contratos pactuados entre os indivíduos e o Estado. Esta quebra de contrato destrói e desqualifica o Estado. Pode eventualmente fortalece-lo, em nome de variáveis de economia e finanças, mas desmerece e apequena o cidadão.

Sejamos práticos e objetivos: pôr que a previdência social pública do Brasil enfrenta tantas dificuldades?

Na realidade, as dificuldades menores, de gestão, administração e gerenciamento, são conhecidas as digitais de seus responsáveis, geralmente, vagabundos emergentes da baixa classe política e de partidos de mensaleiros e sanguessugas. Disse tudo. Aí nasce e floresce a corrupção, a pilhagem, erros, desacertos, roubos, fraudes, etc;

As dificuldades maiores estão todas localizadas na receita, no financiamento, e não, como querem fazer crer os fiscalistas, na despesa, nos benefícios.

Onde na Receita?

Vamos lá: há mais de 250 bilhões de reais a receber, hoje nem sei se o número está atualizado, pois nem isso, é atualizado na Receita Previdenciária e na AGU, muito menos na Receita Federal e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Além do que, criminosamente, há mais de 12 meses que a Receita Previdenciária está fora do ar. Legalmente está na Previdência. De fato., não está. Em 12, meses o ministro da Previdência nunca viu o Secretário da Receita.... O Secretário da Receita Previdenciária é o mesmo da Receita Federal. Mas há uma distância muito grande entre métodos, processos, normas, cultura enfim, da Receita Federal e da Receita Previdenciária.

Na marra, depois que o Congresso derrubou a MP da incorporação da Receita Previdência pela Receita Federal, o governo fez a incorporação, desmoralizando o Congresso, desconfigurando a Receita Previdenciária, confundindo os contribuintes e agredindo os servidores. Tudo pôr interesses subalternos. Não venham me dizer que tudo foi feito para beneficiar o contribuinte, reduzir custos, racionalização administrativa, economicidade. Aqui, ó. Muito pelo contrário, reafirmo com todas as letras, prevaleceram os interesses subalternos.

Os interesses subalternos vem de longe, da liquidação do orçamento da Previdência, da incorporação do orçamento da Previdência ao Orçamento Fiscal e da implantação do caixa único, no Tesouro, mesmo desrespeitando o princípio constitucional de que as contribuições da Previdência Social não são impostos e não devem ser misturadas aos impostos.

Não foi pôr acaso que os quatro anos de Lula custaram R\$ 350 bilhões à Previdência, compreendendo os R\$ 152,6 bilhões de déficit, os R\$ 127,8 bilhões de sonogação, e os R\$ 49,2 bilhões de renúncias contributivas.

Ninguém foi cobrado, não houve recuperação de crédito, ampliaram a sonogação e as renúncias. Ganharam os caloteiros, eternos aliados dos mensaleiros, sanguessugas, caixa dois do PT e dos partidos da base aliada.

Estas dificuldades poderiam ser consideradas conjunturais.

Há outras dificuldades estruturais ainda maiores, como pôr exemplo, o baixo crescimento do PIB. Crescendo a 2,0% o país não reduz a informalização, não gera empregos e não engrossa o número de trabalhadores com carteira assinada e inscritos no INSS.

Se o Brasil estivesse crescendo acima de 5%, a crise de caixa da Previdência seria revertida, pois a formalização seria intensa e haveria chances reais de se trazer 48 milhões de trabalhadores informais para a formalidade

e o INSS.

Diante do quadro perverso acima descrito, o debate sobre o futuro da Previdência, de curto, médio e longo prazos, se amplia para o lado da despesa que impacta numa direção e não causa menor impacto em outra.

Vamos aos impactos, digamos negativos, assim proclamados pelos fiscalistas: 24 milhões de brasileiros recebem aposentadorias e pensões. Um escândalo. Por que não apenas 1 milhão?... O valor médio recebido em jun/06 foi abaixo de dois salários mínimos, (R\$ 599,49 urbano e R\$ 332,34 rural). Outro escândalo. Todos deveriam receber um mínimo, esquecendo-se que 70,11% já recebem um mínimo.

Esta gente tem a sensibilidade de um troglodita, pois uma Previdência que paga o mínimo merece morrer, falir, desaparecer, já que o mínimo não assegura qualquer sobrevivência digna a uma pessoa humana. Toda a Previdência tem como princípio assegurar uma velhice digna. Este é o seu único paradigma, mediante uma contribuição atuarial que respalde a contrapartida. Não é o contribuinte que estabelece a contribuição atuarial. Se esta contribuição não respalda, que o INSS apresente outra que respalde. Isto seria o correto.

Como está, fica difícil, pois a lenda de que o teto do salário de contribuição e do salário de benefício seria dez pisos previdenciários, equivalentes a dez mínimos, virou ficção. Os dois em jun/06 estavam em R\$ 2.801,56. Em tese, oito pisos. Na prática, ninguém mais se aposenta com oito. O valor médio de que se aposentou em jun/06 foi de R\$ 593,42, sendo R\$ 648,29 para os urbanos e R\$ 351,48 para os rurais. Portanto, abaixo dos dois pisos.

Como é possível praticar-se uma perversão, iniquidade, vilania desta natureza? É o resultado do ajuste feito sobre a Previdência, da corrida de obstáculos para se aposentar e do fator previdenciário que achata o valor dos benefícios.

O Presidente Lula, com uma bela história de vida, dedicada aos trabalhadores, deveria pedir perdão pelo que fez na Previdência. Em 2003, no seu governo, foram concedidos 3,5 milhões de aposentadorias e pensões, valor médio, R\$ 451,00; Em 2004, foram 3,9 milhões, valor médio de R\$ 471,65. Em 2005, 3,9 milhões, valor médio R\$ 524, 85. Em 2006, até jun, 1,1 milhão, valor médio de R\$ 571,52. Uma vergonha. Os números do DATA-ANASPS são os mesmos do MPS e do INSS.

Os fiscalistas estão a serviço de um modelo previdenciário bastardo, que não tem pai nem mãe. Foi gerado pelo mercado como um produto de investimento de bancos e seguradoras, uma aplicação financeira qualquer, como o pomposo nome de plano de previdência privado, que nada tem de previdência. Tem tudo a ver com mais um tipo de investimento, seja PGBL ou VGBL.

O que não causa o menor impacto é pegar um jovem de 18 anos e dizer para ele: amigo, se o senhor pagar o INSS, daqui a 35 anos, contribuindo mês a mês, o sr. terá uma aposentadoria de um salário mínimo. É pegar ou largar. Convenhamos é doloroso. Pior do que isso, só pegando o mesmo jovem e coloca-lo do serviço público, sem FGTS, etc. e lhe dizer que depois de 35 vai pra casa com um salário mínimo.

Enfim, estamos construindo uma falsa previdência para as futuras gerações que, às voltas com a MTV, djs, shows, novelas, praias, sol, futebol, cerveja, barzinhos, carnaval, rodeios, vaquejadas, etc não se preocupam com o futuro. Muito bonito.

Enquanto as gerações passadas se preocupavam com as gerações futuras, atualmente ninguém se preocupa com nada.

Registro o protesto da ANASPS contra esta anomia e esta indiferença.

(*) Paulo César de Souza é vice-presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social.

Quarenta anos do Fundo de Garantia

Luiz Marinho ()*

Maria Fernanda Ramos Coelho ()*

Nascido sob o signo da desconfiança, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) se solidificou e transcendeu a individualidade. Tornou-se um fundo da nação brasileira. Do ponto de vista financeiro, encontra-se absolutamente equilibrado; do ponto de vista social, aloca recursos para beneficiar todos os brasileiros, em especial a população mais pobre.

Criado para amparar o trabalhador em situações como demissão sem justa causa, compra da casa própria, aposentadoria ou enfermidade - dele ou dos dependentes, o Fundo tornou-se importante fonte de recursos, que contribui para impulsionar o desenvolvimento do país.

E sua missão social poderá ser ampliada. O Conselho Curador do FGTS aprovou o encaminhamento de proposta de criação de um Fundo de Investimento em infra-estrutura, fundamental para garantir o crescimento sustentável da economia.

Em 2005, o FGTS injetou R\$ 37,7 bilhões na economia, na forma de saques, pagamento dos planos econômicos, empréstimos e descontos às famílias de baixa renda. Para habitação, saneamento e infra-estrutura, nos últimos cinco anos e meio, investiu R\$ 33,3 bilhões. Outros R\$ 19,8 bilhões foram usados na compra da casa própria, na amortização de saldo devedor e no pagamento de prestações. O volume investido gerou 2,8 milhões de empregos diretos.

Dos investimentos habitacionais no ano passado, 77% foram para famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos, onde se concentram 93% do déficit habitacional (7,2 milhões). Esse resultado só é possível com o suporte de valores não retornáveis alocados pelo Conselho Curador.

Já as obras de abastecimento de água e saneamento, financiadas pelo Fundo desde a década de 70, contribuíram para reduzir a mortalidade infantil. De 115 óbitos em cada mil nascidos vivos, em 1970, o índice baixou para 29,6 em 2005.

Criado pela Lei nº. 5.107, de 13 de setembro de 1966, o FGTS garantiu ao trabalhador a formação de um pecúlio, em substituição ao Instituto da Estabilidade no Emprego, a que tinha direito após dez anos na mesma empresa. Passou a representar a garantia do pagamento da indenização prevista em lei. Hoje, 23 milhões de pessoas têm direito a depósitos mensais.

Com um prazo de prescrição de 30 anos, o FGTS tem um dos maiores bancos de dados do mundo, com 447 milhões de contas. Desse total, 50 milhões estão ativas. São 2,5 milhões de empresas

prestando informações e recolhendo mensalmente ao Fundo em nome dos trabalhadores. Das contas ativas, 74% possuem saldo médio de R\$ 291,41 – representando 9,3% dos saldos –, enquanto 0,9% das contas têm saldos acima de 100 salários-mínimos, representando 26,8% dos valores totais.

Nesses 40 anos de FGTS, não faltaram dificuldades: inflação alta, desemprego, inadimplência, edição de planos econômicos. A Caixa, como agente operador, no início da década de 90 enfrentou o desafio de centralizar 55 milhões de contas do Fundo transferidas de 76 instituições financeiras, o que trouxe ganhos para a gestão.

Em 1991, os excessos de aplicação na contratação de obras, em montantes superiores ao disponível, conduziram o FGTS ao desequilíbrio financeiro, necessitando de empréstimos para saldar compromissos. Foram anos de austera administração, até que os números traduzissem novo equilíbrio.

Em 2001, um novo desafio: creditar, nas contas vinculadas dos trabalhadores, valores relativos aos índices de atualização monetária dos Planos Collor e Verão. Em janeiro de 2007 será paga a última parcela.

Submetido a um regime de saneamento financeiro e fortalecimento, o FGTS se coloca hoje como o mais importante provedor de recursos para o desenvolvimento do Brasil. Com a proposta de um Fundo de Investimento em infra-estrutura, o avanço será maior e não comprometerá a poupança do trabalhador, já que utilizará recursos do patrimônio líquido – mesmo que todos os que têm conta de FGTS sacassem juntos a parte que lhes cabe, ainda assim o Fundo teria um patrimônio de R\$ 20 bilhões para aplicar em novas obras de infra-estrutura, com forte geração de emprego e renda.

Assim, é preciso reconhecer que os recursos do Fundo são direcionados a investimentos que, de outra sorte, só seriam possíveis com financiamentos internacionais e o conseqüente aumento do endividamento do Brasil. O FGTS permite mais independência ao país e garante o futuro do trabalhador.

() Luiz Marinho é ministro do Trabalho e Maria Fernanda Ramos Coelho é presidente da Caixa Econômica Federal. Artigo publicado no Jornal "O GLOBO" em 17 de setembro de 2006.*

Há 40 anos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) experimentou radical transformação no sistema de garantia de emprego, a única de grande relevo realizada em toda a sua longa e venerável existência. Refiro-me à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, sancionada pelo presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, secundado pelos ministros Octávio Bulhões, da Fazenda, Nascimento e Silva, do Trabalho, e Roberto Campos, do Planejamento.

A lei, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1967, instituiu sistema alternativo ao da indenização por antiguidade, que também previa estabilidade no emprego após dez anos de serviço para o mesmo empregador. Aos trabalhadores a nova legislação informava que estava assegurado o direito de opção. Na realidade, contudo, o novo regime viera para absorver e substituir o velho, pois aqueles que não aderissem ao FGTS também não conseguiriam emprego ou acabavam por ser dispensados. O valor da indenização devida aos injustamente demitidos também se reduziu, anomalia que a Justiça do Trabalho se recusou a corrigir, ao fixar, precipitadamente, no Enunciado nº 98 que “a equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos quaisquer valores a título de reposição de diferenças”.

Quem relatou de maneira sincera e objetiva a gênese do FGTS foi Luís Vianna Filho, ministro da Casa Civil, no livro que escreveu sobre O Governo Castelo Branco. Em determinado momento, dizia ele: “A idéia partira de Roberto Campos, impressionado com as dificuldades criadas à produtividade pela estabilidade, que também provocava constantes desarmonias nas relações empresariais. Ele chegara a aventá-la no Paeg. Outros motivos para a criação do Fundo de Garantia foram os empecilhos à compra de empresas, e ao movimento de fusões e concentrações decorrentes da existência de passivos trabalhistas. Castelo Branco desejava vender a Fábrica Nacional de Motores, cujos déficits eram intoleráveis, sem trazer contribuição especial à economia, pois caminhões podiam ser eficientemente produzidos pela iniciativa privada. Roberto Campos lembrou-lhe que, dado o passivo trabalhista (cerca de 4 mil operários, muitos dos quais estáveis), a fábrica seria quase invendável, problema idêntico ao de várias outras indústrias, que não poderiam ser compradas ou incorporadas, estando condenadas a lenta agonia, em virtude de ônus trabalhista.”

Autorizado por Castelo Branco, Roberto Campos entendeu-se com Nascimento e Silva, à época na presidência do Banco Nacional da Habitação (BNH), criado em 1964, do que resultou a formação de grupo de trabalho, entregue à direção do dr. Mário Trindade, diretor de Recursos Financeiros e Investimentos do BNH. Após refletir alguns dias em Campos do Jordão, Mário Trindade apresentou proposta de instituição de fundo financeiro, constituído por contribuições patronais obrigatórias, destinado a assegurar

ao empregado reparação financeira nas dissoluções contratuais, o que resolveria, de acordo com a fórmula aventada, o enigma da estabilidade e o problema da falta de recursos do BNH.

As entidades sindicais de trabalhadores se opuseram inicialmente à extinção da indenização proporcional ao tempo de serviço e da estabilidade, medidas julgadas extremamente danosas ao movimento sindical e às classes assalariadas. O governo empunhou todas as forças na aprovação da nova lei, o que não lhe foi difícil diante do Congresso Nacional atemorizado pelo clima de insegurança institucional, reinante durante o regime militar. Na avaliação de Luís Vianna Filho, o Fundo de Garantia provocou virtual revolução nas “relações trabalhistas, daí por diante menos conflitantes, mas também na mobilidade dos empregados, na sua vida empresarial. Outrossim, proporcionou ao BNH imensos recursos para construção de centenas de milhares de habitações, bem como sistemas de abastecimento de água e de esgotos, no interior do País. E rapidamente os trabalhadores começaram a renunciar à estabilidade: o mito caía”.

Decorridos 40 anos, poucos se lembram do Banco Nacional da Habitação, extinto em 1986 pelo presidente Sarney; a gestão de milhões de contas, ativas, inativas ou definitivamente abandonadas, foi repassada à Caixa Econômica Federal (CEF); o problema da habitação popular persiste; os passivos trabalhistas, revelados ou ocultos, constituem poderoso obstáculo às aquisições, fusões, incorporações e concentrações de empresas; e a falta de depósitos, como tardiamente se constata, provoca irreparáveis prejuízos aos empregados de empresas inadimplentes.

Para movimentar depósitos que lhe pertencem, mas permanecem retidos pela CEF, o trabalhador deve ser despedido sem justa causa, aposentar-se ou, na pior de todas as hipóteses, morrer, quando o dinheiro passa ao patrimônio dos dependentes. A quem quiser se transferir de emprego, mudar de vida ou dar início a pequeno negócio, o sistema nega acesso à poupança que é sua. O número de conflitos trabalhistas não se reduziu; ao contrário, aumentou, e continua a se agigantar. Os empregadores, por sua vez, se queixam do valor da contribuição e da exagerada indenização que pagam nas dispensas, aumentada, pela Constituição de 1988, de 10% para 40%, dos depósitos atualizados.

Se Roberto Campos e Mário Trindade estivessem vivos, constatariam que o remédio por eles projetado e criado como solução para problemas gerados pelo passivo trabalhista não surtiu os resultados esperados. Talvez seja o caso de voltarmos à indenização prevista na CLT, desacompanhada de estabilidade.

(*) Almir Pazzianotto Pinto, advogado, foi ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho (aposentado). Artigo publicado no Jornal “O ESTADO DE SÃO PAULO” em 04 de setembro de 2006.

FGTS na mira do governo

Álvaro Dias ()*

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), criado nos idos de 1966 sob a feliz inspiração de Roberto Campos, Octávio Gouveia de Bulhões e Nascimento Silva, foi alçado à linha de tiro pelo Governo Federal. A última reunião do Conselho Curador do FGTS aprovou a questionável proposta do Ministério do Trabalho de utilizar parcela do patrimônio líquido do Fundo para financiar o setor da infra-estrutura.

Não houve unanimidade. Os representantes do Comércio (CNC) e da Indústria (CNI) foram vozes dissonantes, expressas nos votos contrários apresentados diante do mencionado conselho. A partir do momento em que começou a ser veiculada na mídia a sinalização de que a “idéia” e o alvo estavam definidos, devidamente arquitetados em alguns gabinetes da Esplanada dos Ministérios, ocupei a tribuna do Senado para questionar o uso do FGTS no financiamento de rodovias, portos e ferrovias.

Considero um contra-senso encaminhar ao Poder Legislativo propositura no sentido de legitimar o desvio de recursos que constituem um dos poucos patrimônios do trabalhador.

O cronograma estabelecido é enviar ao Congresso Nacional até o final do ano um projeto de lei nesse sentido e imprimir urgência à sua tramitação nas duas Casas. A despeito de coincidir com o final da atual legislatura, acredito ser possível arregimentar apoio para impedir a sua aprovação.

O montante inicial colocado à disposição do setor de infra-estrutura seria de R\$ 5 bilhões, podendo no entanto, segundo cálculos já efusivamente anunciados, alcançar 80% do patrimônio líquido do FGTS. A Caixa Econômica Federal seria responsável pelo gerenciamento dos recursos e apontaria os empreendimentos a serem contemplados com financiamento. A “aventura” à custa de um pecúlio que foi concebido para ser sacado em situações específicas definidas por lei, representando uma garantia para a indenização do tempo de serviço, passaria a poder ser liberado para sustentar uma

certa “carteira de investimentos”. Os mecanismos idealizados pelo Governo Federal inspiram enorme preocupação e devem mobilizar os parlamentares no retorno às atividades em outubro próximo.

É importante ressaltar que não estamos falando de um manancial qualquer de recursos. A dimensão envolve ativos de cerca de R\$ 180 bilhões, compostos por cerca de 100 milhões de contas, garantidoras da quase totalidade do financiamento da moradia popular considerando que quem financia a chamada habitação da classe média é sabidamente o Sistema de Financiamento Imobiliário, com recursos das contas de poupança.

Nesse contexto, gostaria de endossar as palavras do presidente da Confederação Nacional do Comércio (CNC), Antonio Oliveira Santos, que propõe uma alteração inteligente nas atuais regras, qual seja: “Creditar às contas vinculadas dos trabalhadores, proporcionalmente, o superávit de cerca de R\$ 22 bilhões hoje existentes”. Aliás, devemos registrar que graças à eficiente administração do Conselho Gestor e da Caixa Econômica Federal foi possível garantir um patamar tão lucrativo obtido a partir da aplicação dos depósitos.

O atual governo não poderia ter escolhido um momento menos adequado para lançar uma proposta nesses termos. Estamos em pleno curso do processo eleitoral e o Parlamento realiza esforço concentrado episódico para apreciar poucas matérias. De qualquer forma não passou despercebida a intenção nem tampouco o gesto capitaneado pela Pasta do Trabalho, com o aval do Palácio do Planalto, de “garfar” o FGTS. O nosso compromisso será o de cerrar fileiras para barrar a aprovação do projeto de lei a ser enviado.

() Álvaro Dias (PR) é líder da minoria no Senado e vice-presidente nacional do PSDB. Artigo publicado no Jornal “JORNAL DE BRASÍLIA” em 04 de setembro de 2006.*

Poderes do Estado

Marco Maciel (*)

A expressão 'Poderes do Estado' adquiriu, ao longo da história, sentido dúbio e polissêmico. Além de denominar as instituições que representam a soberania do Estado contemporâneo, a expressão abrange, também, o conjunto de prerrogativas e competências concedidas aos titulares que compõem os órgãos da soberania. Delimitadas pelos textos constitucionais, elas configuram a tênue linha que separa a sociedade política da sociedade civil. A mais visível dessas fronteiras é a que distingue as atribuições do Estado das competências estabelecidas para o exercício das atividades econômicas, tanto pelo poder público, quanto pela iniciativa privada.

Ao regular os limites e poderes do Estado e assegurar os direitos e garantias dos cidadãos, as constituições transformaram-se, ao mesmo tempo, em emanção da soberania nacional e instrumento jurídico de defesa dos indivíduos. Dessa maneira superou-se a velha querela que opunha a concepção de ser o Estado emanção do Direito à de ser o Direito emanção do Estado. Um novo mecanismo constitucional foi, por isso, regulado em quase todas as constituições depois da Segunda Grande Guerra Mundial, ao acrescentar um novo poder à estrutura do Estado: os Tribunais Constitucionais. Eles são cortes especiais que procuram manter a eficácia das respectivas constituições, por meio da hermenêutica, adaptando-as às rápidas transformações por que passam as sociedades.

A concepção desse 'quarto poder' se baseia na constatação que os textos constitucionais não são apenas instrumentos jurídicos mas também o mecanismo político que mantém viva a prática constitucional, dispensando o recurso às constantes mudanças por intermédio do oneroso recurso às emendas constitucionais, que tornam os textos dessa natureza cada vez mais conflitivos, geram dúvidas e instabilidade jurídica.

Algo que se verifica nos atuais textos constitucionais é que eles são, sob o aspecto técnico-jurídico, 'más constituições', conforme apontou Giovanni Sartori, no livro *Elementos de Teoria Política*, editado em 1992. Sua lição parece cada vez mais não só válida quanto oportuna: 'Encontram-se nelas deslumbrantes profissões de fé por um lado, e um excesso de detalhes supérfluos por outro. Algumas delas já são tão 'democráticas' que já não são constituições, na medida em que ou bem tornam o funcionamento do governo

demasiado, complexo e complicado, ou bem ambas as coisas. (...) Nestas condições, a não aplicação pode ser um remédio à falta de aplicação. Portanto, devemos regular caso por caso. Seria contraproducente ou pouco sensato aceitar, em todos os casos, o ponto de vista estritamente jurídico segundo o qual toda constituição deve ser aplicada a qualquer custo. (...) Pessoalmente penso que devemos aceitar sempre se a não aplicação afeta o funcionamento do governo em relação aos objetivos fundamentais do constitucionalismo, ou não. No primeiro caso pode-se falar de delitos de ausência de aplicação (conforme define Loewenstein), enquanto no segundo não se pode falar propriamente de delito'.

Sob esse aspecto a Carta de 1988, por sinal a mais extensa de nossa história, padece, entre outros, do equívoco de acolher inúmeros dispositivos que não são materialmente constitucionais. E, como bem destacou Benjamin Constant de Rebecque, escritor franco-suíço que tanto influenciou os primórdios de nosso constitucionalismo, a 'duração de uma constituição é bem mais garantida quando encerrada em seus limites naturais do que quando repousa no apoio enganador de uma veneração supersticiosa'.

Quando um problema político - e o constitucionalismo é inevitavelmente a solução jurídica de um problema jurídico - se despolitiza, ensina Sartori, 'as conseqüências efetivas de um ordenamento jurídico neutro são e continuam sendo, ainda que involuntariamente, políticas; e isso beneficia aos demagogos e aos déspotas'. Os períodos de autoritarismo e de populismo por que temos passado nos últimos 75 anos não são, em última análise, senão o resultado dessa perversa pendularidade que nos toca corrigir, por meio de uma profunda reforma das instituições políticas mas também das mais relevante delas, a Constituição que temos e já deixou de ser um texto constitucional para se transfigurar num mero regulamento que entrava o desenvolvimento e constringe ao mesmo tempo a economia e a sociedade.

(*) Marco Maciel, senador, é membro da Academia Brasileira de Letras. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 01 de setembro de 2006.

A Cofins das sociedades profissionais

José Roberto Pisani (*)

O Supremo Tribunal Federal (STF) já está julgando a questão da cobrança da Cofins das sociedades profissionais. Como se sabe, a decisão final que vier a ser proferida pode implicar na revogação da Súmula nº 276 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - que diz que “as sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado” -, que serviu e tem servido de base para inúmeras decisões, algumas das quais já transitadas em julgado, beneficiando entidades de classe representativas dessas sociedades.

A Súmula nº 276 resulta da estrita competência do STJ para dirimir conflitos de leis no tempo, e portanto conflitos de índole infraconstitucional. Inúmeras decisões do STJ e do próprio Supremo deixam clara a circunstância de que conflitos entre lei ordinária e lei complementar - o Código Tributário Nacional (CTN), por exemplo - são de índole infraconstitucional, sendo apenas reflexa ou indireta a ofensa à Constituição Federal. Ora, a modificação dessa posição do STJ, ante a qual se consolidaram inúmeras situações, tem relevantes implicações com a própria segurança jurídica. Por isso, para além desse aspecto, relacionado com preservação de tais situações, há outros que demandam análise mais percuciente do Supremo.

Citam-se alguns precedentes do Supremo como parâmetro no sentido de que a Lei Complementar nº 70, de 1991, seria lei ordinária. Do exame desses precedentes não resulta tal conclusão. O que se afirma é que a contribuição poderia ser instituída por lei ordinária, mas não que a via eleita pelo legislador, a Lei Complementar nº 70, seria ilegal ou inconstitucional. Também não se decidiu se isenções tributárias e sua revogação, bem como definição de contribuinte, demandam lei complementar. Não se perquiriu sobre a existência ou não de liberdade e discricção do legislador quanto à escolha da forma adequada e seus reflexos com os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica. Tais questões também demandam análise.

A inclusão das sociedades entre os contribuintes significa nova fonte de custeio, sendo necessária uma lei complementar

Para além de saber se lei - mesmo apenas formalmente - complementar sobreleva-se à lei ordinária, há questões outras e igualmente relevantes. O artigo 6º da Lei Complementar nº 70 demanda análise específica. Ali se afirma que algumas entidades, como as cooperativas, as sociedade civis de profissões legalmente regulamentadas e as entidades beneficentes, não são contribuintes da Cofins. Não se trata de exoneração de receitas, nem de isenção sobre o faturamento dessas entidades. Cuida-se, isso sim, de defini-las como não contribuintes, excluí-las de entre o rol dos empregadores (expressamente referidos no artigo 195, inciso I da Constituição, em sua redação original), que deviam financiar a seguridade social. Ora, a inclusão dessas pessoas na categoria dos contribuintes significa nova fonte

de custeio, sendo necessária lei complementar, nos exatos termos do artigo 195, parágrafo 4º da Constituição.

Há hoje em dia consenso doutrinário em torno da natureza das isenções tributárias, as quais não constituem simplesmente a dispensa legal do pagamento tributo devido, mas sim forma de extinção do crédito tributário, segundo o artigo 175, inciso I do CTN. Ínsitas ao próprio crédito tributário, as isenções dependem de lei complementar para regular sua concessão e revogação, conforme disposto no artigo 146, inciso III, alínea “b” da Constituição, aplicável também às contribuições sociais. Aliás, as isenções pessoais, como a de que se cuida, configuram verdadeiras hipóteses de não-incidência tributária, o que também demanda lei complementar na forma do mesmo dispositivo. E mais. Ainda que se admita que não fosse necessária lei complementar, a verdade é que a Constituição exige (segundo o artigo 150, parágrafo 6º), desde a Emenda à Constituição nº 3, de 17 de março de 1993, lei específica e exclusiva que regule a concessão de isenção. Ora, se lei específica precisa conceder, lei específica e exclusiva também é necessária para revogar. E a Lei nº 9.530 não observa esse requisito, visto que dispõe sobre inúmeras matérias, relacionadas com vários tributos, contendo nada menos que 88 artigos.

Analise-se também o aparente conflito entre os artigos 55 e 56 da Lei nº 9.530 e o artigo 6º, inciso II da Lei Complementar nº 70, que se situa evidentemente no campo infraconstitucional. Como a Lei nº 9.530 não revogou expressamente o artigo 6º, não se pode considerar que esse último dispositivo teria sido indiretamente revogado tão só pela revogação dos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.397. Vê-se, aliás, quando pretendeu modificar o regime de tributação dos lucros e resultados, que a Lei nº 9.530 revogou expressamente os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.397, e dispôs, no artigo 55 da mesma lei, sujeitarem-se - todas as sociedades civis referidas no artigo 1º do decreto - às mesmas normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, mas apenas em relação ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Já o artigo 56 é norma mais restrita, até porque nele não há menção ao artigo 1º do Decreto-lei nº 2.397. Tendo em vista que o egrégio STJ também decidiu que a isenção independe do regime adotado para o IRPJ, é certo que a revogação do decreto é irrelevante para a análise da questão. Mas é bom de ver que o artigo 56 só atua para sociedades que não cumpram os requisitos mínimo: (1) constituídas sob a forma de sociedades civis; (2) exclusivamente por pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, (3) para exercício de profissão legalmente regulamentada.

(*) José Roberto Pisani é advogado e sócio do escritório Pinheiro Neto Advogados. Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÓMICO” em 31 de agosto de 2006.

O drama da Previdência latino-americana

Paulo Mente (*)

O presidente Lula surpreendeu ao afirmar ser obrigação do Estado a cobertura das insuficiências financeiras trazidas à Previdência pela Constituição de 1988. Uma atitude firme que confronta, em parte, com a linha econômica neoliberal. Segundo Lula, reformas previdenciárias têm ciclos de 20 a 25 anos. Os seguros sociais latino-americanos foram criados sob regimes contributivos mutuais, à margem do sistema tributário, mas nunca dispensaram a contrapartida financeira do Estado. No regime orçamentário de repartição, esses modelos sempre ficaram dependentes da predominância da massa de contribuintes sobre a massa beneficiária.

Nos últimos 30 anos, a massa de contribuintes sofreu alterações negativas, pela redução da natalidade e pelas mutações nos níveis de desemprego e informalidade na economia, enquanto a massa beneficiária avançou. Avançou em menor escala, em que apenas a expectativa de vida dos idosos aumentou e aceleradamente, como no Brasil, onde também houve a expansão protecionista a extratos da população anteriormente não beneficiados.

A crise, todavia, não é exclusividade brasileira, tem afetado a todos os países latino-americanos. As experiências e resultados obtidos permitem reflexões mais profundas e o aprimoramento dos conceitos sobre seguros sociais. Parece consenso que o regime de repartição deva visar apenas à proteção básica, num nível máximo condizente com o estágio de desenvolvimento social de cada nação. Este sim, por conta do Estado.

O Chile, precursor das reformas, foi radical ao retirar o regime da Previdência retributiva da administração do Estado, transferindo-o para as Administradoras de Fundos de Pensão (AFP), com adesão compulsória. Depois de 25 anos, o regime básico, em mãos do Estado, continua importante, cobrindo metade dos idosos, e o sistema privado, financeiramente forte e equilibrado, tem representatividade limitada.

A Argentina, que há 30 anos viveu uma crise com os sistemas mutuais, com aposentadorias precoces e achatamento de benefícios, também criou as Administradoras de Fundos de Pensão (AFJP, na sigla do país) privadas. Mas, ao contrário do Chile, manteve no Estado um regime contributivo sob o regime de repartição, como opção de vínculo dos trabalhadores. Passados pouco mais de dez anos, o regime público tem mais de 3,1 milhões de aposentados e pensionistas, com renda mensal média de US\$ 150. Os ativos

contribuintes são 740 mil para uma população três vezes maior de potenciais beneficiários. O sistema privado tem apenas 3,8 milhões de filiados, entre titulares e dependentes.

Salvo pelo volume, o quadro brasileiro é semelhante. A seguridade brasileira tem quatro regimes, um privado e três deles sob administração do Estado. Destes três, um é sustentado pela estrutura tributária, garantindo benefícios aos funcionários públicos anteriores à reforma. Outro regime, sustentado por contribuições sociais, é o regime geral dos mais de 39 milhões filiados da Previdência Social, com benefícios variados. Esse regime tem 17,5 milhões de beneficiários com rendas vitalícias, cuja média mensal é da ordem de US\$ 230. Mas há benefícios superiores a US\$ 2 mil mensais.

O terceiro regime, que muitos consideram integrado ao segundo, tecnicamente é o mais importante sob o conceito de seguro social universalizado. É o que garante renda previdenciária mínima aos que não contribuíram suficientemente, e que inclui os trabalhadores rurais desde a Constituição de 1988. Esse regime deveria ser sustentado pela arrecadação tributária, mas é coberto com o dinheiro, já insuficiente, pago pelos contribuintes do regime geral. A maior parte do déficit previdenciário é gerada nesse segmento e é crescente. Foi justamente essa a obrigação que o presidente Lula resgatou como do Estado. As experiências latino-americanas e as economias desenvolvidas recomendam limitar o teto da obrigação do Estado a um percentual compatível com renda média da população, repassando tudo o mais ao sistema privado, sem exceções. O Brasil começou a trilhar esse caminho, mas com as dificuldades de um esquema de transição. Sem dúvida, as reformas passadas foram amenas com relação à fixação de tetos, no regime geral e no regime do funcionalismo, e, nesse aspecto, não há como deixar de revê-las, talvez num ciclo mais curto que aquele visualizado por Lula. *Paulo Mente, economista, ex-presidente da Abrapp, é diretor da Assistants - Consultoria Atuarial

(*) Paulo Mente, economista, ex-presidente da Abrapp, é diretor da Assistants - Consultoria Atuarial. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 02 de setembro de 2006.

Fora da política não há salvação

Fábio Konder Comparato (*)

Neste período de crescente náusea eleitoral, cometeríamos um erro funesto se virássemos as costas à política para nos dedicarmos unicamente aos nossos afazeres particulares. Esse absentismo é a pior forma de fazer política, pois representa o apoio incondicional ao statu quo oligárquico. Mas como vencer o desalento que nos invade? Creio que uma reflexão histórica nos ajudaria a entender a atual situação.

O capitalismo industrial, que Marx conheceu no século 19, engendrou a organização da classe operária em sindicatos e suscitou, por via de consequência, a criação dos partidos políticos modernos, fundados na oposição dos interesses de classe. Na lógica da atividade industrial, o lucro das empresas é ligado à produção de bens, e esta, nos primeiros tempos, dependia substancialmente do trabalho assalariado. Com o avanço da técnica e, sobretudo, com a maciça aplicação da eletrônica ao processo de produção, o principal fator produtivo passou, de longe, a ser a tecnologia, tornando-se a contribuição do trabalho assalariado cada vez menor. O advento do capitalismo financeiro, fundado na usura ou em operações de pura especulação, acentuou de modo drástico essa tendência ao reduzir substancialmente as atividades industriais, não só no mundo desenvolvido mas também, precocemente, em grandes países subdesenvolvidos, como o nosso. As únicas exceções subsistentes (por quanto tempo?) estão na Ásia. Escusado dizer que o resultado imediato da desindustrialização é o desemprego em massa, cujos índices médios globais crescem sem cessar.

Só em nosso país, há, atualmente, 8 milhões de trabalhadores sem emprego. Exatamente por isso, hoje, o melhor recurso para ganhar eleições é a política assistencialista. Aí está a razão do enfraquecimento dos sindicatos e da homogeneização dos partidos políticos no mundo todo, com a eliminação dos tradicionais contrastes que os opunham na luta pelo poder. As tentativas de voltar a dar ânimo à vida política com a criação de partidos desligados do mundo do trabalho, como os verdes, fracassaram rotundamente. A política, no dizer de um grande sociólogo brasileiro, ou melhor, essa forma decadente de fazer política, digo eu, se tornou de fato irrelevante.

Não esqueçamos que, durante o império, quando a escravidão antes aproximava do que afastava o partido conservador do partido liberal (daí o célebre dito: “Não há nada mais parecido com um saquarema do que um luzia no poder”), tivemos a mesma sensação de desimportância da política.

Hoje, com a marginalização dos trabalhadores, os partidos não mais se distinguem por nenhuma prática conseqüente, havendo todos abandonado sua original fidelidade programática, sob a cômoda invocação do fim das ideologias. Voltamos à desalentadora mesmice do passado. Não há nada mais semelhante à coligação PSDB-PFL no poder do que o PT no governo. Que fazer? É claro que se deve procurar o aperfeiçoamento constante do processo eleitoral. Mas a verdadeira solução se encontra mais além.

É preciso, de um lado, educar o povo brasileiro para lhe dar consciência do papel protagonista que ele deve desempenhar na vida política. Ou seja, criar costumes democráticos em lugar da tradicional passividade diante dos oligarcas. A função eminente dos novos partidos já não será, então, a luta para alcançar o poder, mas, sim, o trabalho de educar e organizar o povo para que ele se ponha de pé e passe a exercer diretamente as funções que ninguém tem o direito de assumir em seu nome: a de decidir o seu destino e o futuro do país.

De outro lado, urge desbloquear e alargar, na ordem jurídica, o uso dos instrumentos de democracia direta e participativa – o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, os orçamentos participativos –, sem os quais não existe verdadeira soberania popular.

É indispensável, ainda, dar eficiência operacional à democracia, com a criação de um órgão de poder de planejamento autônomo, composto de representantes dos setores mais importantes da sociedade civil.

No elogio que fez da democracia ateniense durante a Guerra do Peloponeso, Péricles pôde dizer com orgulho: “Nós somos o único povo a pensar que um homem alheio à vida política deve ser considerado não como um cidadão tranqüilo, mas como um cidadão inútil”. Seria uma desgraça nacional se a maioria do nosso povo aceitasse a sua própria inutilidade.

(*) Fábio Konder Comparato é advogado, doutor pela Universidade de Paris (França) e doutor honoris causa pela Universidade de Coimbra (Portugal), é professor titular da Faculdade de Direito da USP. É autor, entre outras obras, de “Ética - Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno”. Artigo publicado no Jornal “FOLHA DE SÃO PAULO” em 24 de agosto de 2006.

A fórmula antidemocrática de Lula

Augusto de Franco (*)

A descoberta de corrupção em larga escala nos Paramentos e as ações terroristas praticadas pelo PCC servem como exemplos desses fatos extraordinários que deverão ser “produzidos” para causar uma certa comoção na opinião pública, manipulando-a para levá-la a aceitar a adoção daquelas medidas regressivas capazes de permitir a implantação da fórmula lulista.

SE A REELEIÇÃO vier, ela não será o ocaso da carreira de Lula, e sim o passo inicial para uma tentativa de mudança autoritária das regras do jogo político que tem como objetivo lançar sobre o terreno que foi preparado com a complacência das oposições as bases de uma hegemonia neopopulista de longa duração no país.

Isso tudo pode ocorrer sem que se quebre a liturgia formal das instituições do sistema representativo e, assim, não caberá nenhuma acusação de golpismo. É claro que algumas coisas “extraordinárias” deverão acontecer. Com 50 a 70 deputados petistas eleitos em 2006, Lula não teria força para tanto.

Todavia, se consagrado pelas urnas com votação expressiva, Lula e sua tropa atropelarão aliados, adversários e instituições, falando diretamente para as massas. Os aliados fisiológicos do governo também não terão coragem para se opor às iniciativas daquele que, além de batizado, foi crismado pelas urnas. Os adversários recém-derrotados não terão muito ânimo para travar uma batalha cruenta em defesa de princípios.

A descoberta de corrupção em larga escala nos Paramentos e as ações terroristas praticadas pelo PCC servem como exemplos desses fatos extraordinários que deverão ser “produzidos” para causar uma certa comoção na opinião pública, manipulando-a para levá-la a aceitar a adoção daquelas medidas regressivas capazes de permitir a implantação da fórmula lulista.

Como os Paramentos estão desmoralizados, é preciso reduzir as proteções legais dos seus titulares e restringir o poder das CPIs, que servem só para criar caso, não deixando o presidente trabalhar. O argumento é chulo, mas condiz com o estilo do líder: que moral teriam deputados e senadores corruptos para fiscalizar o comportamento de um governante que foi eleito com mais de 50 milhões de votos?

Além disso, como a corrupção é generalizada, é preferível manter a centralização dos processos administrativos, reforçando o protagonismo presidencial. Isso abre caminho para ampliar políticas assistencialistas e clientelistas, realçando o papel do grande líder popular, colocado agora no lugar daqueles coronéis da velha elite corrupta.

Para superar as resistências a tais medidas moralizantes, será necessário encontrar um jeito de garantir maioria governista nos tribunais superiores, na burocracia estatal e na mídia. Isso abre caminho para ampliar o aparelhamento do Estado e para retomar propostas autoritárias de controle estatista-corporativo da atividade audiovisual e jornalística.

Ao mesmo tempo, para corrigir as deformações promovidas por veículos não-alinhados, será preciso manter o controle centralizado sobre as verbas de publicidade das grandes empresas estatais, além de investir pesadamente em propaganda oficial, com o fito de dissuadir um comportamento muito independente dos grandes meios de comunicação. Como é o sistema todo que está podre, é urgente fazer uma reforma política, mas sem muita política (sob o pretexto de reduzir a participação de contumazes corruptos).

O destaque deve ser dado à mudança das regras eleitorais (com a introdução do voto em lista), mas sem uma reforma partidária (a não ser no que tange à adoção da fidelidade), conferindo, na prática, aos chefes de partidos poder de vida ou morte sobre seus correligionários. Depois será mais fácil reunir esses chefes em uma espécie de comando de oligopólio, para coibir espertezas de aventureiros individuais.

Diante da crescente ousadia política do crime organizado, nada, senão manter ou ampliar as demonstrações espetaculares da Polícia Federal, passando para a opinião pública a impressão de que, ao contrário do que ocorre nas unidades da Federação controladas pela oposição, temos um governo federal forte e eficaz, e induzindo as populações a se desfazer daqueles partidos que só pensam em objetivos eleitoreiros, descuidando das suas responsabilidades pela segurança dos cidadãos.

A despeito do fato de essa fórmula já estar sendo parcialmente implementada, transformando 2006 em uma ante-sala de 2010 (o que, no Brasil, já é longo prazo), é claro que ela pode não dar certo, sobretudo se encontrar resistência. Mas a insistência em aplicá-la levará o Brasil a uma crise institucional sem precedentes.

(*) Augusto De Franco, 56, é analista político do blog www.democracia.org.br e autor, entre outros livros, de “A Revolução do Local: Globalização, Glocalização, Localização” (2004). Foi membro do comitê-executivo do Conselho da Comunidade Solidária durante o governo FHC (1995-2002). Artigo publicado no Jornal “FOLHA DE SÃO PAULO” em 24 de agosto de 2006.

O mínimo na agenda mínima

Klaus Kleber (*)

Conter o reajuste real do piso salarial, só com um ajuste fiscal para criar empregos. Alguns economistas consideram indispensável para a redução dos gastos da Previdência, item que consta da agenda mínima para o crescimento sustentado, apresentada nesta semana por quatro ex-ministros da Fazenda, que seja dado um basta aos aumentos reais do salário mínimo. Este seria reajustado apenas pela inflação nos 12 meses precedentes a abril de cada ano, presumindo que os índices de preços permaneçam relativamente estáveis. Isso é condição necessária para preservar o poder de compra do salário.

De fato, o déficit da Previdência assusta. Ele está em R\$ 22,4 bilhões, de janeiro a julho deste ano, 16,7% a mais que no mesmo período de 2005 (R\$ 19,2 bilhões) e as despesas da Previdência já respondem por 7,5% do PIB. E quase tudo isso é devido ao fato de que 90% dos aposentados ganham um ou dois salários mínimos por mês. Quanto às aposentadorias absurdas, nada há a fazer, dizem.

O rombo da Previdência, devido também ao crescimento lento do valor total das contribuições, ajuda a entender por que a redução da dívida líquida em relação ao PIB seja um dos fundamentos econômicos de que o governo não pode se orgulhar. A dívida interna em relação ao PIB caiu nos últimos três anos, mas muito lentamente. Em 2004, a proporção era de 51,67% do PIB, agora (julho) é de 50,30%, o que foi conseguido basicamente à custa da elevação da carga tributária.

A questão a examinar é se o salário mínimo, hoje de R\$ 350, e seus efeitos sobre as aposentadorias já chegaram a um ponto acima do que a economia brasileira suporta, crescendo tão pouco. O que os dados mostram é que, desde o Plano Real, tem havido um nítido esforço para a elevação do valor real do mínimo. É claro que a série histórica, mês a mês, tem altos e baixos devido ao comportamento da inflação de 1994 para cá. Pior ainda se o cálculo for feito em dólares. A antiga reivindicação de um mínimo equivalente a US\$ 100, em valores nominais, foi tecnicamente atendida em maio de 1995, quando o salário equivalia a US\$ 110,50. Houve uma recaída com a maxidesvalorização de janeiro de 1999, quando o mínimo só valia US\$ 70,97. Só em abril de 2005 o piso salarial correspondia a US\$ 121,52. Graças à apreciação do real, ele chegou a alcançar US\$ 161,29 no fim de julho.

Dada a cotação irrealista do dólar, esse cálculo é enganoso. Se o dólar estivesse cotado a R\$ 2,50, o mínimo valeria US\$ 140. O que se pode dizer é que o salário mínimo real pago ao fim de julho deste ano, atualizado pelo IPCA, é 95% superior ao de julho

de 1994. Mesmo a base de comparação sendo baixa, parece que o mínimo chegou a um nível razoavelmente decente para país em desenvolvimento, bem entendido, com alta taxa de desemprego.

Calcula o Dieese que o salário mínimo deveria ser de R\$ 1.436 em julho deste ano para satisfazer às necessidades de uma família de quatro pessoas, o que seria equivalente a US\$ 671, à baixa cotação atual do dólar (R\$ 2,14). Pelos padrões dos países desenvolvidos, ainda seria pouco. Nos Estados Unidos, o mínimo atualmente é de US\$ 5,15 por hora, o que daria US\$ 824 por mês, se o cidadão trabalhar 40 horas por semana. E basta consultar a internet para verificar que há queixas porque o presidente George W. Bush, que não está diante de um ano eleitoral, não mexe no “minimum wage”.

Seja como for, a atualização do mínimo só pela inflação nos próximos anos será, com certeza, politicamente difícil, como tem sido. Levará a uma desgastante discussão no Congresso e exigirá uma solução de compromisso, como em 2006.

O reajuste do salário básico apenas pela inflação - ou um pouco mais para poder passar no Congresso - é politicamente difícil, mas poderia ser entendido pela sociedade se a medida for parte de uma política firme de contenção dos gastos do governo com a racionalização efetiva do custeio do três Poderes da República, abrangendo não só o Executivo. Deve ser revista, como tem sido proposto, a autonomia financeira do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público. Ao mesmo tempo, tem de haver uma queda apreciável dos juros reais, tem de acabar a barganha com emendas de parlamentares e uma poda nas mordomias.

O mais importante é que a poupança a ser gerada seja encaminhada para execução de um programa de investimentos públicos para criar empregos, de modo a elevar substancialmente a massa salarial. Fazer com que só piso salarial pague por um ajuste fiscal mambembe é, no mínimo, tapeação.

P.S. - Gostei de estar errado quando previ, em artigo de 18/8, que o Copom baixaria o juro básico em apenas 0,25 ponto percentual em sua reunião do último dia 30. Resta comprovar a ousadia do BC na reunião de 18 de outubro, passadas as eleições.

() Klaus Kleber é membro do conselho editorial da Gazeta Mercantil. Artigo publicado no Jornal “GAZETA MERCANTIL” em 01 de setembro de 2006.*

180 milhões perdem para 95 mil ganharem

Suely Caldas (*)

A decisão da Petrobrás de arcar sozinha com o custo do rombo atuarial da Petros, em vez de dividi-lo com seus funcionários como determina a lei, beneficia 95 mil petroleiros ativos, aposentados e familiares, mas prejudica 180 milhões de brasileiros. Caso os R\$ 9,3 bilhões injetados na Petros fossem destinados ao pagamento de dividendos ao acionista majoritário da estatal, ou seja, a população brasileira, o dinheiro poderia ser aplicado em saúde, educação, segurança, serviços públicos e programas sociais, em favor, não de apenas 95 mil, mas de muitos milhões de brasileiros. E se a Petrobrás dividisse a conta com os petroleiros, como determinam as Leis Complementares 108 e 109, o prejuízo do acionista majoritário seria aliviado em R\$ 4,65 bilhões.

Em 2002, Petros e Petrobrás tentaram um acordo com os funcionários muito parecido com o atual. Mas a Federação Única dos Petroleiros (FUP), que agora dá o seu aval, pediu e obteve na Justiça a sua suspensão, no momento em que a adesão já era de 60% dos aposentados e de 20% dos funcionários ativos, com tendência a crescer. Caso o acordo fosse cumprido na época, o prejuízo ficaria limitado a R\$ 4,8 bilhões, mas, desde então, o desequilíbrio financeiro do fundo cresceu e o déficit quase dobrou para os R\$ 9,3 bilhões calculados agora. Um dos sindicalistas mais aguerridos contra o acordo de 2002 foi Wilson Santarosa, dirigente da FUP, que liderou muitas manifestações de protesto contra o novo plano, na porta da Petrobrás, no Rio. No governo Lula, nomeado gerente-executivo de Comunicação Institucional da Petrobrás e presidente do Conselho de Administração da Petros no governo Lula, Santarosa acabou

produzindo acordo semelhante ao que rejeitou em 2002. A estatal poderia ter economizado R\$ 4,5 bilhões se ele e os companheiros da FUP tivessem aceitado o acordo de 2002.

Desde sua criação, em 1970, a Petros convive com rombos e déficits. O primeiro nasceu no próprio ato de criação do fundo, quando o então presidente da Petrobrás, Ernesto Geisel, decidiu adiar o aporte inicial de recursos de contribuições devidas pelo período anterior a 1970. O tempo passou, o aporte foi esquecido e o rombo descoberto só em 1995, mas a Petrobrás não o reconhecia em seus balanços. Quando a estatal decidiu lançar ações na Bolsa de Nova York, a Security Exchange Commission (SEC), a CVM dos EUA, exigiu seu enquadramento na legislação americana, o que implicava reconhecer o déficit do fundo no balanço, calculado em R\$ 5,6 bilhões. Em 2000, a Petrobrás começou a pagá-lo, em títulos da dívida brasileira com vencimento em 30 anos.

Liquidado este, um segundo rombo já crescia. Responsável pela fiscalização dos fundos de pensão, a Secretaria de Previdência Complementar (SPC) sempre cedeu à pressões políticas, se comportava de forma conivente com a direção da Petros e não exigia solução para um problema que crescia em ritmo explosivo. A conta foi aumentando até chegar a R\$ 9,3 bilhões. Daria para construir três refinarias ou custear o programa Bolsa Família por quase um ano inteiro.

() Suely Caldas é jornalista. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 03 de agosto de 2006.*

O refis III e as disputas judiciais com o fisco

Fernando Facury Scaff (*)

Em primeiro lugar deve-se explicar aos não-iniciados no direito tributário o que é o Refis.

Trata-se de um programa de refinanciamento das dívidas fiscais dos contribuintes para com a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O primeiro deles, que recebeu o nome de Refis, data do segundo semestre de 2000.

Era um programa engenhoso que permitia ao contribuinte pagar suas dívidas com uma percentagem de seu faturamento. Ou seja, o contribuinte dividia seu débito em tantas parcelas quantas coubessem em sua capacidade de pagamento, nunca ultrapassando o percentual de 1,5% do faturamento.

Com isso, ele voltava a poder obter certidões negativas de débitos junto aos órgãos fazendários e participar de concorrências públicas, contratar empréstimos bancários etc.

Se o fato de ser um percentual do faturamento fazia com que a dívida praticamente se eternizasse, pois não havia horizonte à vista para sua extinção, acarretava uma vantagem, por ser diluída ao longo do tempo, sem um número certo de parcelas a serem pagas.

Notadamente em razão dos graves problemas econômicos pelos quais passava o país nos anos de 2001 e 2002, o Refis fez água, e surgiu então outro programa, chamado de Refis II, mas que oficialmente foi batizado como Paes, programa especial de parcelamento.

Sua maior diferença em face do programa anterior era o fato de existirem parcelas mensais fixas, em número não superior a 180 (15 anos). Neste caso, havia um valor determinado a pagar mensalmente, acrescido de juros pela taxa Selic.

Agora surge o Refis III e, por certo o leitor já se familiarizou com as novidades introduzidas pelo novo sistema de parcelamento especial de dívidas fiscais federais aprovado pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Afinal, a mídia que trata das questões tributárias vêm martelando os ouvidos e os olhos dos interessados desde a edição daquela medida.

Portanto, não pretendo repetir o que já é do conhecimento geral: prazo para opção, quantidade de parcelas, redução de encargos etc. Minha intenção é apontar um problema que estava presente no Refis II (Paes) e que não foi corrigido no programa atual. Diz respeito à distinção entre seletividade e universalidade das dívidas fiscais.

O Refis III, na esteira do anterior, estabeleceu por princípio que os contribuintes, para exercerem a adesão ao referido programa, deverão optar por nele incluir todas suas dívidas fiscais, à exceção daquelas que tiverem sido objeto de decisão judicial favorável ao contribuinte ou ainda estiverem em trâmite na fase administrativa.

Sequer os processos garantidos por depósito judicial ou por penhora podem ser afastados do arrolamento universal determinado. Nestes, o contribuinte deverá desistir da demanda e recolher o que tiver depositado aos cofres públicos, ficando responsável pelo pagamento de eventual saldo.

O universalismo é prejudicial ao intuito fiscal de pacificar as

conturbadas relações entre fisco e contribuinte.

Portanto, a opção fiscal foi a de determinar a inclusão da universalidade das dívidas existentes no Refis III, e não a da seletividade, através da qual os contribuintes que quisessem aderir ao programa poderiam indicar as dívidas que gostariam de incluir e em quais desejariam manter o risco da disputa judicial.

Este problema é de grande relevância, pois todo empresário sabe que existem processos fiscais onde as chances de êxito são grandes em face de eventuais erros de direito ou de fato cometidos pelo fisco, e existem aqueles onde o risco de perda é mais substancial, provocado por uma alteração da jurisprudência, anteriormente favorável, ou por uma situação onde a prova é difícil de ser produzida.

Deste modo, caso adotado o critério da seletividade o contribuinte que desejasse organizar suas finanças poderia arrolar apenas as dívidas fiscais em que seu risco fosse maior, e não todo o rol de ações fiscais que possui.

Outro risco é que existam demandas que o contribuinte sequer conheça, pois, ainda não foram formalizadas pelo fisco. E sequer é possível afirmar se elas serão ou não fiscalmente pertinentes, pois não são hoje conhecidas, o prazo decadencial é de cinco anos.

Caso o fisco apareça com um auto de infração desta espécie, o contribuinte será sumariamente excluído do Refis III e terá que se defender da totalidade das dívidas parceladas, pois a confissão é seu requisito. Logo, o princípio do universalismo é prejudicial ao intuito fiscal, que é o de pacificar as conturbadas relações processuais entre o fisco e o contribuinte.

Tudo indica que este terceiro parcelamento especial em seis anos terá o mesmo destino dos anteriores: insucesso em face da errônea estruturação jurídico-econômica efetuada.

Isso não quer dizer que não existam situações onde este parcelamento seja bem vindo e deva ser implementado.

O caso mais patente é o das empresas que possuem dívidas com grandes possibilidades de perda e que necessitem de certidões negativas para sua atividade. Estas são as que certamente lucrarão com a adesão ao Refis III.

Por fim, cabe uma lembrança: é requisito para ingresso no Refis III (bem como nos anteriores) que a empresa esteja em dia com o pagamento dos tributos recolhidos na fonte - imposto de renda e a parte do empregado da contribuição previdenciária.

Caso existam débitos desse tipo pendentes de pagamento, o prazo para sua quitação integral é de 30 dias após a opção (ou seja, no máximo até 15 de outubro), sob pena de exclusão sumária do programa.

(*) *Fernando Facury Scaff é advogado, sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro e Scaff – Advogados, doutor em direito e professor universitário. Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÔMICO” em 11 de setembro de 2006.*

Bolsa Família e salário mínimo: é preciso cuidado

Claudio Salvadori Dedecca ()*

Nas últimas semanas, o período eleitoral tem alimentado um debate sobre a contribuição do programa Bolsa Família e da política do salário mínimo para a recente redução da desigualdade. Interesses dentro e fora do governo federal têm adicionalmente alimentado a discussão, estimulando uma progressiva controvérsia sobre a eficiência das políticas para o processo. Vem se construindo uma visão que a queda da desigualdade foi decorrente, principalmente, do Bolsa Família, havendo sinais inequívocos da pouca efetividade do salário mínimo.

Apesar da forma contundente como os argumentos são apresentados, eles dão sustentação frágil ao debate proposto. Apropriando-se da expressão popular, é preciso ter cuidado com o andor, pois o santo é de barro. Isto é, a discussão sobre a redução da desigualdade é muito mais complexa e delicada do que parece.

Todo o debate se apóia nos resultados da PNAD 2004, quando o programa Bolsa Família, segundo a pesquisa, atendia 2,4 milhões de 11,6 famílias elegíveis para o benefício. Ademais, os aumentos reais do salário mínimo haviam sido, nos anos anteriores, de 1,4% em 2002, 0,5% em 2003, e 2,2% em 2004. Isto é, os dados da PNAD devem ser tomados com cautela, seja em razão de expressarem limitadamente a cobertura do Bolsa Família, seja porque refletem um período de baixo incremento do valor real do salário mínimo.

É preciso refletir com um pouco mais de atenção sobre a efetividade das políticas. Neste sentido, é importante pontuar:

1) Os possíveis efeitos distributivos do Bolsa Família tendem ocorrer durante sua implantação e ampliação da cobertura, pois o aumento de renda de cada família tende ocorrer uma única vez. Assim, todo efeito distributivo, quando a cobertura for total, dependerá do aumento do valor do benefício. Seja para elevação da cobertura como do benefício, o Bolsa Família se defrontará com as restrições orçamentárias do governo federal. Segundo estimativa realizada a partir da PNAD, os gastos totais do programa poderão chegar a mais de R\$ 15 bilhões/ano quando atingir 11,6 milhões de famílias. O impacto do aumento de cobertura sobre os gastos, já tem levado o governo à não atualização do valor do benefício.

2) Quanto à política do salário mínimo, ela tem efeitos cumulativos sobre a renda das pessoas e efeito distributivo. Segundo os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), a população com rendimento inferior a R\$ 350,00, na região metropolitana de Salvador, caiu de 52% para 20% entre 2002 e 2006 (ver gráfico). Ademais, estimativa realizada a partir da PNAD 2004 informa que o efeito arrasto da política de salário mínimo entre 2004 e 2007, para um valor de R\$ 400,00 em abril ou maio do próximo ano, poderá alcançar, ao menos, 24,7 milhões de pessoas, sendo 50%

de ocupados e 50% de aposentados ou pensionistas. É preciso reconhecer que esta política, como o Bolsa Família, encontrará maiores restrições do ponto de vista das contas públicas.

3) Adicionalmente, a PNAD 2004 informa que a grande maioria dos ocupados ou aposentados/pensionistas que recebe o salário mínimo possui uma única fonte de rendimento e que ele tem relevância para o renda familiar. É preciso reconhecer que, mesmo com seu valor recomposto, o salário mínimo ainda apresenta um baixo poder de compra e não garante que as famílias daqueles que o recebem estejam fora da situação de pobreza.

Estas observações permitem pontuar sobre a importância dos programas, mas também da necessidade de um enfoque cuidadoso sobre seus efeitos para a redução da desigualdade.

Qualquer análise mais robusta sobre esta questão necessita tratar das influências sobre a desigualdade das políticas públicas de transferência de renda, do salário mínimo, do crescimento econômico /mercado de trabalho, da queda da taxa de inflação e da redução dos rendimentos reais do trabalho dos estratos acima de R\$ 2.500,00 mensais, observada no período recente. É preciso, ademais, considerar para análise o período 2004-2006, quando as políticas foram, de fato, devidamente ativadas.

Mesmo assim, será necessário explicar como o Bolsa Família poderá influenciar a distribuição de renda no tempo, a partir do momento que sua cobertura for completa ou abrangente. E, também, como a superação estrutural da pobreza, enfrentada hoje pelo programa, poderá ser garantida sem crescimento econômico, aumento do nível de emprego e de renda e elevação do salário mínimo, condições necessárias para viabilizar a saída dos beneficiados do programa.

Em suma, uma análise mais cuidadosa mostrará que o combate a pobreza apresenta natureza mais complexa, que aquela que tem reduzido seu escopo ao Bolsa Família. A experiência internacional, rica em evidências, indica que mudanças estruturais nos níveis de pobreza e desigualdade exigem a adoção de diversos instrumentos de políticas públicas, cuja efetividade depende inerentemente de uma trajetória sustentada de crescimento. Portanto, é preciso que o governo atue em várias frentes, sendo o Bolsa Família relevante para o processo, mas limitado para tornar a pobreza e a desigualdade marcas do passado na história social brasileira.

() Claudio Salvadori Dedecca é economista e pesquisador do Centro de Estudos de Economia Sindical e do Trabalho (Cesit), da Unicamp. Artigo publicado no Jornal "VALOR ECONÓMICO" em 18 de setembro de 2006.*

Luz sobre o patrimônio

Claudio Weber Abramo ()*

Há poucos dias a Folha publicou reportagem a respeito da evolução patrimonial de deputados estaduais do Estado. Revela-se que, em média, os próceres paulistas enriqueceram 40% entre 2002 e 2006. Como se trata de uma média, isso significa que, de um lado alguns não enriqueceram nada, outros viram multiplicado seu patrimônio em proporções épicas.

Alguns desses deputados estaduais mantêm atividades extraparlamentares que talvez justifiquem tamanho progresso. Os restantes, porém, não contam com semelhante reforço. Trabalham só na Assembléia Legislativa, o que permite especular que esse deve ser o melhor emprego do mundo.

Quão melhor o leitor de “Políticos do Brasil”, de Fernando Rodrigues, poderá avaliar por si só. Rodrigues promove uma longa jornada através do universo patrimonial dos políticos eleitos nas eleições de 1998 e de 2002.

O livro é um verdadeiro tour de force, uma realização por todos os títulos extraordinária pelo volume de dados processados, pelos cuidados metodológicos que cercaram a sua confecção e pela abundância de informações analíticas extraídas dessa massa. Repleta de tabelas com dados agregados e comparativos sobre o patrimônio declarado de políticos federais e estaduais, a obra lança uma luz inédita sobre esse aspecto fundamental da vida pública dos políticos.

No total, são examinadas declarações de patrimônio de 1.780 indivíduos eleitos em 1998 e 1.790 eleitos em 2002. Incluem-se presidentes da República e seus vices, senadores e seus suplentes, deputados federais, deputados distritais, governadores e vices e deputados estaduais. Dos eleitos em 1998, 976 foram reconduzidos na eleição seguinte (e, portanto, compõem também o total de 1.790 referente a 2002).

Os dados disponíveis não permitiram analisar a evolução patrimonial de todos esses 976 políticos. Conforme Rodrigues reporta, há integridade de dados para 548 deles. É sobre estes que o jornalista se debruçou com especial atenção, disso resultando informações preciosas.

Rodrigues realiza agrupamentos e cruzamentos (como por Estados e por partidos), focaliza grupos especiais (como os milionários), os que “se esquecem” de declarar patrimônio, analisa a “classe média” política (parlamentares com patrimônio declarado de até R\$ 500 mil) e muito mais.

O livro não é só feito de tabelas e de suas interpretações. Rodrigues desenha também um panorama original das instituições brasileiras e de alguns de seus piores vícios. Os leitores de sua coluna na Folha sabem que Fernando Rodrigues vê no Brasil um país não apenas atrasado, mas que gosta do atraso. Este livro mostra bastante por que ele pensa assim.

Fernando Rodrigues tem sido uma das principais lideranças brasileiras, diria mesmo a principal, na cobrança de uma regulamentação

que obrigue os órgãos públicos de todos os níveis a disponibilizar ao público informação de que são detentores.

Ele é o idealizador e impulsionador do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, que reúne diversas entidades (entre as quais a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo e a Transparência Brasil) em torno dessa reivindicação comum.

Sua experiência como repórter mostrou-lhe que, em condições normais, os agentes do Estado não fornecem informação senão quando pressionados muito de perto, e muitas vezes apenas por ordem judicial. As dificuldades, por vezes francamente surrealistas, que Rodrigues enfrentou para coletar os dados apresentados em “Políticos do Brasil” estão exemplificadas no primeiro capítulo do livro.

Se um repórter famoso, de um dos principais veículos de comunicação do país, enfrenta o que ele descreve, imagine-se um cidadão comum.

A resistência oferecida pelos agentes políticos e administrativos brasileiros na prestação de informação sobre o que fazem choca-se com dois dispositivos constitucionais: o art. 5º, inciso 33, que garante a qualquer pessoa acesso a informação detida pelo Estado; e o art. 37, que especifica a publicidade entre um dos deveres basilares do agente estatal.

No entanto, como sabemos todos os brasileiros, em nosso país há leis que “grudam” e leis que não “grudam”. Neste caso, a Constituição não “grudou”, o que motiva a reivindicação por uma lei que regulamente o acesso a informação pública.

É claro que leis, por si só, nada significam se não forem acompanhadas de rotinas administrativas destinadas a cumpri-las. Aqui entram em cena as disparidades brasileiras. Uma das mais gritantes, embora muito pouco explicitada pela imprensa, é a que afeta o desenvolvimento das esferas federal, estadual e municipal.

Por mais inadequada que seja a disposição dos órgãos públicos federais dos três Poderes em franquear acesso aos dados que detêm, Brasília está quilômetros à frente dos Estados. E o abismo que separa Estados de municípios mede-se por anos-luz.

O trabalho de Fernando Rodrigues, mesmo com todas as dificuldades que ele relata, não seria sequer imaginável num país que não obrigasse os políticos a depositar num órgão público central informações sobre seu patrimônio.

Quanto mais informação o Estado disponibilizar, mais Fernandes Rodrigues a utilizarão para explicar ao público o que o Estado faz em seu nome.

() Claudio Weber Abramo é diretor-executivo da Transparência Brasil, organização dedicada ao combate à corrupção. Artigo publicado no Jornal “FOLHA DE SÃO PAULO” em 27 de agosto de 2006.*

Crescimento pode resolver o déficit da Previdência

Amir Khair (*)

Na contramão dos pessimistas sobre o futuro do País, o consultor em finanças públicas Amir Khair chegou a uma conclusão diferente da voz corrente sobre as perspectivas da Previdência Social, que vem apresentando crescentes déficits em suas contas. Depois de projetar em um estudo minucioso as receitas e despesas da Previdência Social para os próximos vinte anos, ele está convencido de que um crescimento econômico razoável e contínuo, conjugado com uma gestão racional, devolverá as contas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o equilíbrio perdido.

“A maior parte das previsões catastróficas em relação ao futuro da Previdência carece de estimativas mais consistentes e não passam de exercícios de futurologia”, afirma Khair, referindo-se à falta de visão num horizonte maior dos problemas nacionais. Segundo ele, as propostas de cortar benefícios se baseiam apenas no fato de que a população terá sobrevida maior e taxas de natalidade menores, levando fatalmente a déficits crescentes na Previdência Social, segundo o consultor.

Com 1% de melhoria de gestão anual nas receitas e despesas a partir de 2007, caso o crescimento dos gastos fique em 1,8% ao ano a partir de 2010, o déficit atual de 1,9% do PIB seria estagnado e zerado em 2025, se a economia crescer ao ritmo de 3,4% ao ano. “As contas do regime geral da Previdência são fortemente dependentes do crescimento econômico e da gestão, fatores que sempre atuaram de forma negativa, prejudicando o equilíbrio fiscal do sistema previdenciário”, enfatiza Khair.

Na opinião dele, mesmo os aumentos reais do salário mínimo e de todos os demais benefícios acompanhando o crescimento do PIB per capita pelos próximos vinte anos não impedirão o sistema previdenciário de readquirir o equilíbrio perdido, com níveis de eficiência de gestão factíveis, aliados a crescimentos econômicos compatíveis com os atuais fundamentos da economia brasileira. “Embora algumas análises atribuam o crescimento do déficit a concessão de aumentos reais do mínimo, a realidade é que a economia ficou quase estagnada neste período, com crescimento médio de 2,2% ao ano”, argumenta.

Caso a economia tivesse crescido 5,3% ao ano, o sistema estaria

hoje em equilíbrio apesar dos aumentos reais do mínimo ocorridos a partir de 1996, constata Khair. Por outro lado, a gestão previdenciária sempre foi mal conduzida, com altos níveis de sonegação, inadimplência e elisão fiscal e suas despesas sujeitas a toda sorte de desvios. O déficit previsto para este ano de 1,9% do PIB poderia ter sido inferior caso houvesse uma gestão mais eficiente há vários anos. Khair lembra que, em consequência das medidas de inclusão e expansão do acesso, o número de benefícios requeridos vem apresentando tendência de crescimento, mas as medidas de combate ao desperdício e as fraudes vem contribuindo para conter a expansão no número de benefícios que era observada desde 1998. “O controle do auxílio-doença deve permitir neste ano uma economia de R\$ 2 bilhões, o censo previdenciário e outra medida de racionalização que deveria ter sido feito em 1991.”

Assim como não acredita que a Previdência vá quebrar, Khair desenha um futuro promissor para o Brasil. “Temos tudo para ampliar fortemente nosso desenvolvimento porque ainda aproveitamos muito pouco nosso potencial. Nossa carga tributária tem espaço para cair, os juros também, da para mexer muito na distribuição da renda, tudo isso oferece uma margem de manobra grande, basta tomar as decisões certas e adotar as medidas adequadas”, argumenta.

O clima favorável e a existência de água em abundância beneficiará o custo da mão-de-obra no futuro, segundo Khair. “Para produzir um quilo de carne é necessário 25 mil litros de água. Para produzir um quilo de grão, em média, é necessário entre 1,5 mil e 3 mil litros de água. O Brasil tem a maior reserva de água doce do mundo. A China e a Índia não possuem essa vantagem. Todo mundo vai comer milho na nossa mão”, defende. E como o alimento é parte central do custo da mão-de-obra, esse elemento será uma vantagem nacional.

(*) Amir Khair, mestre em Finanças Públicas pela FGV, é consultor. Artigo publicado no Jornal “GAZETA MERCANTIL” em 15 de setembro de 2006.

Precisamos de um plano nacional

Ozires Silva (*)

Que o mundo mudou, todos sabemos, ou pensamos saber! Ainda há pouco era mantido o grande domínio mercadológico conquistado pelos Estados Unidos, Europa e Japão, produzindo uma quantidade e impressionante variedade de produtos de serviços. Conseguiram gerar riquezas, via comportamentos, culturas e planos, construindo empreendimentos notáveis que, atuando fortemente nos campos da inovação, conquistaram vantagens competitivas, criativas e qualitativas, oferecendo ao mercado global produtos e serviços, superiores ao que se produzia no passado.

O progresso das comunicações universais e instantâneas tornaram o consumidor mundial. A inovação ganha na competição mundial, ampliando espaços mercadológicos sobre o tradicional. Novos paradigmas vieram para ficar.

Se os Estados Unidos, Europa e Japão provocaram revoluções, hoje enfrentam concorrências trazidas pela Ásia, inicialmente com os chamados tigres e, mais recentemente, pela China e Índia. Os novos participantes do bolo da produção mundial tomaram a iniciativa e estabeleceram estratégias e parcerias eficazes entre o governos e os setores produtivos, envolvendo investidores nacionais ou internacionais.

Esses países compreenderam que os produtos de maior valor, intensos em componentes e equipamentos, não precisam ser unicamente fabricados com insumos nacionais. Conceberam diferentes infra-estruturas humana e material, modificaram o passado via criativas legislações e regulamentos. Enfim, geraram novas posturas políticas e, importante, com extraordinárias e corajosas visões de futuro, praticaram ações de mudança necessárias para trilhar caminhos do sucesso, criando horizontes de confiança no futuro.

Novas formas de cooperação e de conexões empresariais conseguiram chegar mais perto das necessidades dos consumidores mundiais. Passaram a funcionar eficazes mecanismos de comércio que, lubrificadas por rápidos e hábeis fluxos de capitais, de acordos de marca e de comércio, de mobilidade das força de trabalho, puderam fugir do rigor das fronteiras políticas e soberanas dos países, estabelecidas logo após a Segunda Guerra Mundial.

Os resultados de tais modificações já estão à vista de todos. As maiores e tradicionais economias do passado vêm apresentando

um declínio relativo, em face das novas nações que aceleradamente abandonam o rejeitado grupo dos “subdesenvolvidos”, em desenvolvimento ou emergentes”.

Há países que, por suas características de tamanho, de população, de mercado, etc. podem postular posições de liderança no novo cenário mundial da riqueza atingível. O Brasil seria um deles. Todavia, limitado por políticas internas ultrapassadas e claramente ineficazes (legais, financeiras e econômicas, além da tradicional e brutal burocracia, alimentadora da tradicional lentidão das decisões oficiais), acabou colocado a reboque neste novo mundo que já nasceu e cresce aceleradamente.

Neste momento, vem a pergunta, infelizmente ainda sem resposta! Por que não fazemos o mesmo? O que nos impede? O que estamos esperando? As fórmulas são conhecidas! Análises e diagnósticos estão sendo publicados e divulgados. Será que não conseguiremos desenvolver a vontade nacional de nos superarmos e ingressar nessa competição?

Será que não seremos capazes de romper com um passado que, claramente, não funcionou? Será que não podemos conceber idéias e planos que nos tirem da vocação de país pobre que vimos cultivando há tempos?

Será que nossos políticos, intelectuais e planejadores não podem conceber novas regras e bases que levem cada brasileiro ao enriquecimento?

Sim! Tudo isto é possível. Muitos empreendedores compatriotas conseguiram sucesso. Não há impedimentos para ampliar e generalizar os resultados conseguidos! Basta querer e não temos dúvida de que o bom e generoso povo brasileiro, chamado, estará presente, dando seu apoio!

() Ozires Silva - Diretor-presidente da Organização Santamarense de Educação e Cultura. Ex-ministro da Infra-Estrutura, ex-presidente da Petrobras e da Embraer. Artigo publicado no Jornal “GAZETA MERCANTIL” em 08 de setembro de 2006.*

Limites à greve em serviço público

Antônio Penteadó Mendonça (*)

Ninguém discute que a greve é um direito do trabalhador. Uma ferramenta importante para a defesa de seus interesses e uma forma de pressão contra o empregador. Mais que isso, a greve está garantida na Constituição Federal, dando para o trabalhador o respaldo necessário para se valer dela sem sofrer sanções que comprometam sua capacidade de reivindicação.

O direito à greve é dado também aos funcionários públicos. E é aqui que cabe uma pergunta: será que este direito deve ser entendido como amplo, geral e irrestrito? Se a resposta for sim, a greve dos funcionários do Metrô, que na semana passada infernizou a vida da cidade de São Paulo, estaria justificada. E a decorrência lógica seria que a população brasileira, que é, em última análise, a patroa dos funcionários públicos, estaria sendo feita de tonta por uma minoria paga por ela, em tese para facilitar-lhe a vida.

O funcionário público concursado, no Brasil, tem uma série de direitos que lhe dá uma condição diferenciada e amplamente favorável em relação ao funcionário da iniciativa privada. A começar pela estabilidade no emprego, passando por regalias como quinquênios, licenças especiais e fundos de pensão indiretamente custeados pela população, para terminar numa aposentadoria possível de ser muito mais alta que a do trabalhador da iniciativa privada, o funcionário público tem uma segurança diante da vida muito maior que o seu equivalente do setor privado – o que justifica e explica o número elevadíssimo de brasileiros que se inscrevem em todo e qualquer tipo de concurso para admissão no serviço do Estado, em seus diferentes níveis.

É verdade que existem no serviço público profissionais altamente capacitados, além de outros abnegados e idealistas, que, se estivessem na iniciativa privada, estariam ganhando mais, ainda que tendo menos proteções contra uma eventual dispensa e as agruras do desemprego. Também é verdade que a maioria trabalha muito e ganha pouco e milhares deles não temem se arriscar em defesa da sociedade.

Mas estes, normalmente, não fazem greve. Curiosamente, os grevistas mais comuns do serviço público estão no topo da cadeia de vantagens e pagamento.

Então, a próxima questão que se coloca é se estas greves podem ser consideradas justas, ou se são um acinte contra a população, contra os outros funcionários públicos, além de serem um crime contra a Nação.

Qual o valor dos prejuízos suportados pelo País cada vez que

uma greve destas explode? Quanto custa em perda de faturamento do setor produtivo, quanto o Estado deixa de arrecadar em impostos e qual o grau de sofrimento a que parte significativa da população é submetida porque uma minoria decide que quer parar, nem sempre tendo razão para isto, quando não, agredindo deliberadamente milhões de pessoas, que tem o direito de serem atendidas, como é o caso das greves da Previdência Social?

Num momento em que o País estarecido se vê vítima do narcotráfico de um lado e de políticos mais desonestos que os piores bandidos do outro, é de se perguntar se dentro da profunda limpeza que deve ser feita no ordenamento jurídico da Nação seria o caso de se rever também o direito de greve dos funcionários públicos. Para bani-lo ou para limitá-lo e assim punir os infratores com a demissão imediata, para não falar no direito de descontar os dias parados, prática pouco usada na administração pública e que incentiva a greve dos funcionários, seja ela legal ou não.

O Brasil pretende ser um país sério e com condições de vida dignas para sua população. Para que isto se tome realidade não basta discurso de ministro, nem explicação de presidente, nem promessa de candidato. É preciso ação. É preciso mexer nas legislações penal, política, tributária e trabalhista e também na estrutura do Estado.

Sem isto, não há muito a ser feito, exceto continuar assistindo ao Tribunal Superior Eleitoral agindo como quase que único paladino de um País disposto a ser mais ético e submetido ao império da lei. Um País onde os “sanguessugas” e “mensaleiros”, em vez de poderem se candidatar, sejam colocados na cadeia, com penas mais altas que os bandidos comuns, porque se valeram de cargos públicos para cometer seus crimes.

Finalmente, voltando a greve dos funcionários públicos, sem mudanças nas leis continuaremos reterfêns de gente sem compromisso com a obrigação de trabalhar para a população que os paga, deixando milhões de brasileiros sem a assistência a quem tem direito ou causando prejuízos incalculáveis para o país que produz e que depois é sugado através de impostos escorchantes para pagar os salários de quem rema contra.

(*) Antônio Penteadó Mendonça é da Academia Paulista de Letras. Artigo publicado no Jornal “GAZETA MERCANTIL” em 24 de agosto de 2006.

As súmulas do STJ e a previdência privada

Fafael Jonatan Marcatto (*)

Recentemente foram aprovadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) as Súmulas nº 281 e 321, definindo assuntos afetos às relações entre participantes e entidades de previdência fechada. Súmula é uma espécie de norte, aprovada pelo Poder Judiciário em matérias reiteradamente decididas uniformemente. A evolução legislativa pátria tem deixado clara sua intenção de obrigar que as decisões de instâncias inferiores observem o verbete sumulado. Em outras palavras, de tanto julgar demandas iguais com a mesma solução, o tribunal superior estampa um verbete resumindo a posição consolidada e definitiva encontrada para a matéria.

A Súmula nº 281 determina que a reserva de poupança (soma das contribuições efetuadas), em caso de desligamento, seja restituída ao participante corrigida de acordo com a inflação verificada no período, enquanto que a Súmula nº 321 obriga a observância do Código de Defesa do Consumidor (CDC) nos contratos entre participantes e entes de previdência privada.

Em qualquer democracia séria, uma ordem judicial é simplesmente cumprida, não discutida. No Brasil, muito embora seja aceito e válido o “jus esperniadi”, parece que nem uma súmula tem o condão de fazer o poder econômico se conformar e respeitar o investidor como o detentor de alguns direitos, notadamente porque se trata do dono do dinheiro investido.

Mas inaceitável mesmo é atacar estas súmulas judiciais sob o argumento de que estas deixam a previdência privada em perigo, seja defendendo que a Súmula nº 289 permite ao participante receber mais do que pagou ou porque a Súmula nº 321 dá aos participantes os mesmos direitos de “compradores de batatas”.

Para deixar claro, a Súmula nº 289 do STJ permite ao participante, na hipótese de saída do plano, que o valor do fundo de poupança seja atualizado de acordo com a inflação da época. Ou seja, a Justiça pátria simplesmente ratificou o que os próprios fundos prometem e garantem no momento em que oferecem este tipo de produto, assegurando ao participante a saída do plano mediante o recebimento do valor das contribuições corrigidas.

Acontece que a forma de correção do fundo de reserva imposta pelos institutos de previdência não recompõe a perda da moeda. Pelo que defendem, então, na hipótese de saída antecipada, o participante deve receber o valor atualizado com índice menor do que a real inflação. Qualquer pessoa sabe que receber um valor atualizado com índice menor do que a inflação do período significa receber menos do que o valor real, dito valor aquisitivo. Há uma perda para quem investe e um ganho para o depositário. Como se vê, a Súmula nº 289 obriga os institutos de previdência a devolver o valor exato das contribuições, corrigidas somente com a inflação da época. Não ganha e não perde o instituto e não ganha e não

perde o participante. É o justo e nem por isso estará em perigo a previdência privada.

A Súmula nº 321 do STJ nada mais fez do que estampar a responsabilidade dos entes de previdências. Assim, não é verdadeiro dizer que a Súmula nº 289 permite que o participante receba mais do que pagou e que, portanto, estaria ameaçada a higidez do sistema previdenciário fechado do país. Ao contrário, a higidez do sistema previdenciário do país somente será consolidada quando o participante adquirir a garantia de uma estabilidade, com regras claras e justas que permitam ao interessado ficar tranquilo para investir em um sistema que não irá lhe trair.

O mesmo deve ser dizer com relação a Súmula nº 321 do STJ, que garante a incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos entre participante e as entidades de previdência fechada, pois é justamente a natureza comunitária da relação previdenciária que obriga o fortalecimento da defesa dos interesses de cada particular envolvido. Que as entidades de previdência privada não duvidem: em razão do produto ofertado - planos de previdência - ser de importância vital para os seus participantes, máximo deve ser o grau de responsabilidade *latu sensu* de quem se propõe a prestar este tipo de serviço.

A Súmula nº 321 nada mais fez do que estampar a responsabilidade dos entes de previdências enquanto gestores financeiros de longo prazo, ficando obrigados a prestar um serviço de excelência, de forma clara e profissional, passando pelo bom atendimento até uma eficiente gestão dos fundos, dentre outras. Se não for assim, que garantia tem o participante de que verá honrado o que lhe foi prometido?

Aliás, o respeito aos participantes é que obriga a observância dos princípios do Código de Defesa do Consumidor porque, inegavelmente, os fundos de pensão se confundem com os próprios participantes, que serão prejudicados, em última análise, por eventuais déficits advindos inclusive de má-gestão que ocasionem desequilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Atentos aos interesses do participante, o sistema previdenciário pátrio deveria agradecer a ética e retidão destas recentes decisões do Poder Judiciário, percebendo que o fortalecimento da previdência somente será possível com o respeito aos investidores, pois, do contrário, poucos seriam os aventureiros a acreditar em tão longa jornada, apostando o suado valor das contribuições em institutos que não identificam os participantes como principal razão de ser da previdência.

(*) Fafael Jonatan Marcatto é advogado e sócio da Advocacia Marcatto. Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÔMICO” em 30 de agosto de 2006.

E.M. nº 33 - MPS

Brasília, 9 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória que acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor que deve ser adotado um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, para fins de contribuição para o financiamento das aposentadorias especiais e dos benefícios por incapacidade decorrentes dos ambientes do trabalho; arts. 21-A e 41-A à Lei nº 8.213, também de 24 de julho de 1991, para dispor, respectivamente, que se presume caracterizada a incapacidade acidentária quando verificado nexó técnico epidemiológico entre trabalho e o agravo correspondente a morbidade causadora da incapacidade do trabalhador, e que o valor dos benefícios mantidos pela Previdência Social será reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para possibilitar o acesso de servidores vinculados a regimes próprios, que migrem para outros países, a aposentadorias no exterior, mediante o cômputo do período de contribuição no Brasil; e, por fim, estabelecer o percentual de reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a partir de agosto de 2006.

2. O inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, estabelece a contribuição de 1%, 2% ou 3% conforme o risco da atividade preponderante da empresa seja considerado leve, médio ou grave. Contudo, não deixa claro que deve ser adotado um único grau de risco para toda a empresa, ainda que esta mantenha diversos estabelecimentos. Esse critério é o adotado no Regulamento e o mais adequado, tendo em vista que o poder de mando da empresa é único, devendo as medidas gerenciais em matérias de riscos emanarem de um único comando. Não se pode, em matéria de segurança e saúde no trabalho, enxergar a empresa, como entidade segmentada, em que cada estabelecimento obedece a uma diretriz diversa. Deve-se exigir nessa matéria o comprometimento da empresa como um todo, na busca de melhoria das condições ambientais de trabalho, em benefício do trabalhador brasileiro.

3. Contudo, em face dessa definição estar consignada em regulamento e não em lei, a jurisprudência, em especial o Superior Tribunal de Justiça, vem entendendo não ser possível estabelecer-se a atividade preponderante pela generalidade da empresa, mas sim por estabelecimento, entendendo que o prêmio deve corresponder ao grau de risco da atividade desenvolvida em cada estabelecimento da empresa.

4. Nesse sentido, e para não inviabilizar o mecanismo de redução ou aumento das alíquotas de contribuição das empresas, em razão do seu desempenho quanto à prevenção de acidente de trabalho no rol das demais empresas da respectiva atividade econômica, prevista no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, impõe-se a edição da medida, de forma a se deixar expressa a intenção de aplicar-se um único grau de risco para toda a empresa.

5. Uma outra medida proposta diz respeito à presunção de incapacidade acidentária quando for estabelecido nexó técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, considerando-se o ramo de atividade da empresa e a entidade mórbida elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o Regulamento.

6. Atualmente, a caracterização de um benefício como acidentário decorre da emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT por parte da empresa. Se a empresa comunica o acidente e este gera o afastamento do segurado por mais de 15 dias, o benefício concedido pela Previdência Social é tido como acidentário. Não sendo a CAT emitida, mas havendo a necessidade de afastamento do trabalho, normalmente o benefício é tido como previdenciário (ou comum). Tal classificação é crucial para o trabalhador, tendo em vista os correspondentes efeitos. Sendo o benefício caracterizado como acidentário, durante o afastamento do trabalho o segurado faz jus ao depósito do FGTS e goza de estabilidade de 12 meses após a cessação do auxílio-doença. Sendo o benefício caracterizado como comum, tais direitos não lhe são assegurados.

7. Diante do descumprimento sistemático de regras que determinam a emissão da CAT, e da dificuldade de fiscalização por se tratar de fato indivi-

dualizado, os trabalhadores acabam prejudicados nos seus direitos, em face da incorreta caracterização de seu benefício. Necessário, pois, que a Previdência Social adote um novo mecanismo de segregue os benefícios acidentários dos comuns, de forma a neutralizar os efeitos da sonegação da CAT.

8. Para atender a tal mister, e por se tratar de presunção, matéria regulada por lei e não por meio de regulamento, está-se presumindo o estabelecimento do , nexó entre o trabalho e o agravo, e conseqüentemente o evento será considerado como acidentário, sempre que se verificar nexó técnico epidemiológico entre o ramo de atividade da empresa e a entidade mórbida relacionada na CID motivadora da incapacidade.

9. Essa metodologia está embasada na CID, que se encontra atualmente na 10ª Revisão. Em cada processo de solicitação de benefício por incapacidade junto à Previdência Social, consta obrigatoriamente o registro do diagnóstico (CID-10) identificador do problema de saúde que motivou a solicitação. Esse dado, que é exigido para a concessão de benefício por incapacidade laborativa, independentemente de sua natureza acidentária ou previdenciária, e cujo registro é de responsabilidade do médico que prestou o atendimento ao segurado, estabelece a relação intrínseca entre a incapacidade laboral e à entidade mórbida que a provocou.

10. Assim, denomina-se Nexó Técnico Epidemiológico a relação entre Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e o agrupamento CID-10. É, na verdade, uma medida de associação estatística, que serve como um dos requisitos de causalidade entre um fator (nesse caso, pertencer a um determinado CNAE-classe) e um desfecho de saúde, mediante um agrupamento CID, como diagnóstico clínico. Por meio desse nexó, chega-se à conclusão de que pertencer a um determinado segmento econômico (CNAE-classe) constitui fator de risco para o trabalhador apresentar uma determinada patologia (agrupamento CID-10).

11. A revogação do art. 41 e introdução de art. 41-A na Lei nº 8.213, de 1991, tem por fim definir que a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios mantidos pela Previdência Social será feita, anualmente, mediante a aplicação de percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A indicação para que seja utilizado o INPC se deve ao fato de que este índice é o que melhor reflete o poder de compra dos trabalhadores na faixa de um a oito salários mínimos, onde se insere a totalidade dos trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social e é o que vem sendo aplicado nos últimos anos.

12. O texto vigente (art. 41), que determina que os benefícios mantidos pela Previdência Social sejam reajustados com base em percentual definido em regulamento, observados critérios que preservem o seu valor real e que reflitam a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do seu valor de compra, podendo ser utilizado, para tanto, índices divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere, é resultante de várias alterações legislativas e apresenta-se confuso e de difícil compreensão, razão pela qual estamos propondo que seja revogado, assim como as disposições que o alteraram, de forma que o artigo que o substitui (art. 41-A) ofereça redação simples, objetiva e clara.

13. No que se refere à Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos casos de contagem recíproca dos respectivos tempos de contribuição, observamos que ela é silente em relação a compensação ao RGPS no caso de utilização de períodos de contribuições aos regimes próprios para a concessão de aposentadoria em decorrência de acordos internacionais de seguridade social celebrados pelo Brasil.

14. A proposta de inclusão de um novo parágrafo ao art. 3º dessa Lei visa suprir essa lacuna e ao mesmo tempo possibilitar o acesso de servidores vinculados a regimes próprios, que migrem para outros países, a aposentadorias no exterior, mediante o cômputo do período de contribuição no Brasil.

15. Os acordos internacionais de Seguridade ou de Previdência Social celebrados pelo Brasil estabelecem que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é o organismo de ligação, ficando este responsável pela intermediação das informações necessárias à execução dos acordos e pela concessão de pres-

tações no valor total da cota-parte brasileira, sendo, portanto, indispensável que a Autarquia possa buscar a compensação financeira do RGPS sempre que houver utilização de tempo de contribuição para regime próprio na concessão de aposentadoria.

16. É importante registrar que o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul, celebrado entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, é bastante amplo e não limita, de forma expressa, sua aplicação ao âmbito do Regime Geral de Previdência Social; e a medida ora proposta elimina as previsíveis dificuldades operacionais para a sua aplicação, inclusive de ordem constitucional, em vista do disposto no inciso XI do art. 167 da Carta Magna.

17. Esses fatos, Excelência, impõem a necessidade de disciplinar a questão, explicitando que a compensação entre os regimes alcança, também, a utilização de períodos de contribuições no âmbito dos acordos internacionais de seguridade social celebrados pelo Brasil.

18. A respeito do reajustamento dos benefícios, tendo-se em conta a anterior redação do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (a qual se pretende modificar), determina-se que esses fossem reajustados com base em percentual definido em regulamento, de forma a preservarem o seu valor real, por meio de índice que reflita a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do seu valor de compra, permitindo que fosse utilizado índice divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênera.

19. Para atender ao desiderato, e considerando que o valor acordado entre as representações de aposentados e pensionistas e o Governo Federal, Vossa Excelência editou, no dia 13 de abril próximo passado, a Medida Provisória nº 291, dispondo que o reajuste referido no mencionado art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991, não se limitaria ao INPC do período, estabelecendo índice superior.

20. Entretanto, reavalio a proposta e resolvo submeter a Vossa Excelência essa nova medida, que considera não só o atendimento à regra geral estabelecida na Lei, como inclui um aumento real de um inteiro e setecentos e quarenta e dois centésimos por cento, aplicado sobre o valor dos benefícios em 31 de março de 2006, já atualizados pelo INPC do período anterior.

21. Assim, para que os beneficiários do sistema previdenciário se sintam seguros em relação aos compromissos acordados entre suas representações e o Governo Federal, consideramos importante que Vossa Excelência, Senhor Presidente, utilize das prerrogativas que a Carta Magna lhe confere e assegure a manutenção do poder de compra da renda mensal dos benefícios.

22. Em razão desses fatos e da urgência e relevância do assunto, tendo em vista que os benefícios deverão ser pagos a partir do primeiro dia útil do próximo mês e para que não ocorra atraso no pagamento, já que é necessário processar toda a folha de benefícios, é que estamos propondo que se estabeleça o aumento, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2006, aos benefícios mantidos pela Previdência Social em 31 de março de 2006, de 5,01%, evitando, com isso, a quebra do mencionado acordo e a redução do valor dos benefícios desses brasileiros.

23. A proposta estabelece percentuais diferenciados para os benefícios concedidos posteriormente a 1º de maio de 2005, conforme tabela constante do Anexo, tendo em vista que, por ocasião da concessão desses benefícios, já foi considerada a inflação anterior à data de sua concessão, mediante atualização dos salários-de-contribuição utilizados na apuração do salário-de-benefício.

24. Por fim, a medida proposta estabelece que o reajuste do próximo ano deverá considerar o dia 1º de abril de 2006 como a data do último reajuste.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

Respeitosamente,
Carlos Eduardo Gabas

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 14. Para os fins do disposto no inciso II do caput e no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, aplicar-se-á um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 21-A. Presume-se caracterizada incapacidade acidentária quando estabelecido o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o regulamento.” (NR)

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os benefícios serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 4º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no caput, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos períodos de contribuição utilizados para fins de concessão de aposentadoria pelo INSS em decorrência de acordos internacionais.” (NR)

Art. 4º Em 1º de agosto de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, terão aumento de cinco inteiros e um centésimo por cento, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, sendo:

I - três inteiros e duzentos e treze milésimos por cento, a título de reajustamento, para fins do § 4º do art. 201 da Constituição; e

II - um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento, a título de aumento real, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, após a aplicação do reajuste de que trata o inciso I.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplica-se o disposto no inciso I, pro rata, de acordo com as respectivas datas de início, e o valor integral estabelecido no inciso II.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 3º Para os benefícios que tenham sido majorados em razão do reajuste do salário mínimo em 1º de abril de 2006, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no caput, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º O aumento de que trata este artigo substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 5º Para fins do reajuste no ano de 2007, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, considerar-se-á o dia 1º de abril de 2006 como data do último reajuste dos benefícios referidos no caput do art. 4º.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.444, de 20 de julho de 1992;

III - o art. 4º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, no ponto em que dá nova redação ao art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991; e

IV - a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

Brasília, 11 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Eduardo Gabas

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.8.2006

EM Interministerial nº 00122/2004 - MF MTE MPS MDIC

Brasília, 10 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei complementar que institui regime tributário, previdenciário e trabalhista especial à microempresa com receita bruta anual até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e dá outras providências.

2. As medidas propostas no projeto de lei em questão resultam de estudo realizado sobre os pequenos negócios informais no Brasil. Esse estudo é parte integrante de uma ampla agenda de reformas microeconômicas que visam aperfeiçoar o ambiente de negócios no País e fomentar o empreendedorismo, favorecendo a retomada do crescimento econômico, a redução do desemprego e a elevação da renda e do bem-estar social.

3. Nesse caso em particular, o estímulo ao empreendedorismo cumpre importante papel no sentido de ampliar a capacidade de geração de renda da população mais pobre, criando alternativas para que possa suplantar sua condição de miséria e pobreza. Nesse sentido, as medidas de apoio ao empreendedorismo complementam a ação social do Governo, uma vez que a legalização do negócio do pequeno empreendedor e de sua família, além de trazer dignidade e cidadania ao indivíduo, possibilita a elevação de seu patamar de renda, com impactos positivos sobre os níveis de escolaridade e as condições de saúde da população pobre.

4. Hoje em dia, a população pobre tem tido dificuldades de melhorar sua condição social pela via do empreendedorismo. Isso ocorre, pois, entre a situação de informalidade e a constituição de uma empresa formal, existe um fosso cuja travessia tem se revelado difícil. Ao entrar em funcionamento, a empresa formal, além de dificuldades associadas à constituição, registro e legalização da empresa, foco de outras políticas em estudo pelo Governo Federal, fica obrigada a uma série de encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, cujo cumprimento exige a necessidade de escrituração complexa de custo não desprezível.

5. As dificuldades para a constituição e operação de um negócio formal certamente explicam, ao menos parcialmente, o porquê de termos um grande contingente de trabalhadores informais, hoje em dia, no Brasil. Os dados da pesquisa mensal de emprego do IBGE revelam que, ao final do primeiro semestre de 2004, 22,5% da população ocupada era composta de empregados sem carteira assinada. Além disso, outros 20,1% da população ocupada consistiam de trabalhadores por conta própria. Ou seja, quase 43% da população ocupada nas seis maiores regiões metropolitanas brasileiras (Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre) encontram-se nessas categorias de ocupação que se encontram no âmbito da informalidade.

6. Os dados nacionais são ainda mais expressivos. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD de 2002, do IBGE, o total de trabalhadores sem carteira assinada ou por conta própria, com 21 anos ou mais, em atividade não agrícola e que não contribuem para a previdência, com renda até R\$ 36.000,00 ao ano do trabalho principal, perfil que constitui o núcleo de nosso público-alvo, alcançavam a cifra dos 16,9 milhões.

7. Diante dos obstáculos à formalização, o que ocorre é que a maior parte daqueles que buscam iniciar um pequeno negócio acabam aprisionados na situação de informalidade. Uma recente pesquisa encomendada pelo Governo Federal, realizada entre novembro de 2003 e janeiro de 2004, entrevistou 640 empreendedores informais nos Municípios de São Paulo, Franca, São José do Rio Preto e Ribeirão Preto. Essa pesquisa constatou que 65% dos empreendimentos informais tinham tempo de funcionamento acima de 3 anos, sendo que 45% entre 3 e 10 anos, o que indica que os empreendedores informais normalmente permanecem longo período nessa condição. E, para 63% dos empreendedores informais entrevistados, o negócio por eles administrado é a única fonte de renda.

8. Essa constatação é motivo de preocupação, uma vez que a condição de informalidade traz diversos prejuízos ao empreendedor e, sobretudo, à economia do País. O empreendedor informal enfrenta dificuldades de transacionar com as empresas maiores, pois não emite notas fiscais. Não possuindo personalidade jurídica bem definida, o empreendedor informal encontra dificuldades de oferecer garantias na tomada de empréstimos, limitando o seu acesso ao crédito. O empreendedor informal tem ainda receio de ficar visível para o Fisco caso o seu negócio cresça. O mesmo receio é observado em relação às obrigações trabalhistas, o que faz com que a rotatividade do trabalhador seja

maior nos empreendimentos informais. Com uma maior rotatividade da mão-de-obra, menor tende a ser a produtividade do trabalhador e, conseqüentemente, menores os salários pagos.

9. A pesquisa revelou ainda que as principais razões que desestimulam a formalização são questões relativas à burocracia enfrentada pelo pequeno empreendedor. Cerca de 40% dos empreendedores entrevistados apontaram como principal entrave à formalização a burocracia do processo de registro e legalização de empresas e a burocracia do dia-a-dia do funcionamento da empresa.

10. O diagnóstico aqui sintetizado aponta para um grande desafio no sentido de criar as condições para a inserção desse grande contingente de pequenos empreendedores informais no setor formal da economia. Para isso, torna-se imprescindível a criação de uma alternativa juridicamente segura e economicamente viável para esses empreendedores. O que se busca é promover a formalização de seu negócio, sua inclusão previdenciária e a de seus empregados, assim como o estímulo ao emprego formal. O que se propõe são regimes simplificados e de reduzida oneração para suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas como empresa, assim como o apoio de sistema informatizado a fim de tornar ainda mais simples a gestão de negócios do pequeno empreendedor.

11. Adicionalmente, vale dizer que a medida se destina à microempresa composta pelo típico empresário por conta própria em que a pessoa física e o ente jurídico se confundem no exercício da atividade econômica. O faturamento é limitado a R\$ 36.000,00 ao ano a fim de focalizar melhor a política e por entender-se que, caso o empreendedor adquira escala em seu negócio, já existem outras alternativas pelas quais optar.

12. O regime tributário simplificado dá à microempresa a vantagem de arrecadar de forma unificada tributos federais, estaduais e municipais. A microempresa ficará desonerada de um conjunto de impostos e contribuições federais, entre eles o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, a Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS/PASEP, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para bens produzidos no País. Na esfera federal, a microempresa recolherá apenas a Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa. Ademais, impostos estaduais e municipais como Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS também fazem parte dessa sistemática unificada de pagamento de tributos. Uma escrituração tributária simplificada e de baixo custo também é facultada à microempresa.

13. É importante ressaltar que a inclusão do ICMS e do ISS objetiva permitir que a microempresa possa cumprir de uma única vez todas suas obrigações, que deverão ser calculadas mensalmente. O projeto de lei complementar tem a flexibilidade necessária, em especial no que tange à determinação de alíquotas, para permitir a adaptação dos diferentes programas voltados ao pequeno empreendedor existentes em Estados e Municípios. A lei inclusive prevê a criação de Comitê Gestor com a participação de representantes do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios a fim de realizar os devidos ajustes na política de maneira consensuada entre os entes federativos.

14. Nesse regime tributário simplificado, a microempresa estará obrigada mensalmente a uma alíquota única de 1,5% sobre o faturamento, montante dirigido à contribuição previdenciária a cargo da empresa. Caso a microempresa seja contribuinte de ICMS poderá haver um acréscimo de até 1,5% sobre o faturamento ou de alíquota *ad rem* de até R\$ 45,00. Caso o seja do ISS, poderá haver acréscimo de até 2% sobre faturamento ou alíquota *ad rem* de até R\$ 60,00.

15. No que concerne às obrigações trabalhistas, busca-se incentivar o emprego formal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no âmbito do pequeno empreendimento, desonerando os encargos percebidos pela microempresa de algumas contribuições. A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS é reduzida de 8% para 0,5% sobre o salário, desde que com expressa concordância do empregado. Além disso, a microempresa fica desobrigada das contribuições sindicais e ao Sistema S (SESC, SESI, SENAI, dentre outros) e de outras obrigações acessórias. Com isso, os trabalhadores que hoje se encontram no subterrâneo da economia passarão a contar com a proteção da CLT, reduzindo-se o grau de precarização da relação de trabalho, dando maior segurança jurídica a empregado e empregador.

16. O Projeto é complementado por ajustes na Legislação da Previdência Social para contemplar o sistema especial de inclusão social previsto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, aplicável aos contribuintes individuais que trabalham por conta própria e sem qualquer vínculo de serviço com empresa e contribuintes facultativos. Esse sistema especial de inclusão social está sendo estendido também para o empresário da microempresa de

que trata este Projeto de Lei Complementar.

17. Por esse sistema, a esse empresário, aos trabalhadores por conta-própria e aos contribuintes facultativos é dada a opção de se filiar à Previdência Social e ter direito a todos os benefícios assegurados pelo regime - à exceção da aposentadoria por tempo de contribuição, de resto um benefício de difícil acesso para o segurado de baixa renda -, mediante contribuição de, apenas, 11% (onze por cento) sobre o salário mínimo.

18. É relevante esclarecer que, no setor privado, existem 27 milhões de pessoas que não estão cobertas pela Previdência Social, conforme dados da PNAD 2002/IBGE. Isso corresponde a 38,3% da população ocupada no setor privado. No futuro, caso não possua renda de aposentadoria, esse contingente dependerá de benefícios assistenciais ou viverá às custas de suas famílias. Mesmo no presente, se o trabalhador não estiver filiado à previdência, a perda da capacidade de trabalho temporária ou permanente devido a acidentes e doenças, ou mesmo o falecimento, trará conseqüências nefastas para ele e para a sua família, devido à ausência de garantias à reposição de renda para si e para seus dependentes.

19. Registre-se que a cobertura previdenciária brasileira é extremamente baixa, principalmente em relação àqueles que trabalham por conta própria, posição na ocupação esta em que a probabilidade de existir um trabalhador desprotegido é quase 2 vezes maior do que dentro o total da população ocupada. Nesta categoria estão 6,9 milhões de excluídos. Cumpre destacar que, por atender também à categoria de segurados facultativos, sobretudo os que possuem baixa renda, o regime especial aqui instituído abre a possibilidade de que donas-de-casa e estudantes, que hoje contam com baixíssimas taxas de adesão à Previdência Social, possam ingressar no sistema. Com isso, estarão sendo atendidos justificados anseios destes grupos, reiteradamente levados à consideração do governo de Vossa Excelência.

20. No caso do empresário da microempresa de que trata esta Lei, para a contribuição devida pelos seus empregados aplicar-se-á a legislação em vigor, que prevê, para a primeira faixa de renda, alíquota de 8% sobre o salário de contribuição. A contribuição a cargo da empresa, único tributo federal apurado na sistemática unificada conforme já mencionado, é de 1,5% do faturamento da microempresa. Com isso, cria-se um incentivo real à inclusão previdenciária tanto desse empresário quanto de seus empregados, elevando o nível de cobertura do sistema previdenciário.

21. O Projeto em questão promove também outras alterações na legislação da Previdência Social. Em relação à Lei de Custeio da Previdência Social, propõe-se adequar a base de contribuição de que trata o art. 45 ao mesmo critério utilizado para a apuração do salário-de-benefício e limitar em 50% o percentual de juros moratórios incidentes sobre o valor das contribuições atrasadas dos contribuintes individuais ou relativas à indenização de períodos anteriores à filiação obrigatória, como forma de manter razoável equilíbrio contributivo, independentemente do período que se pretenda indenizar ser mais ou menos antigo.

22. É importante salientar que a base de cálculo das contribuições relativas a período anterior a abril de 1995 (Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995) devidas por contribuintes individuais, ou por quem pretenda indenizar período anterior à filiação obrigatória, é, atualmente, a média aritmética simples dos seus 36 últimos salários-de-contribuição e será, caso seja acolhida nossa proposta, a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994. Ou seja, sobre um valor atual aplica-se a alíquota de 20% e acrescenta-se mais 10% de multa e mais 0,5% ao mês, capitalizado anualmente, sem qualquer limite. O fato é que a aplicação dos juros desequilibra o valor devido, em razão do período que se pretende regularizar. Se a base de incidência é atual não faz sentido exigir contribuição em valores muito divergentes para competências mais ou menos antigas.

23. Ademais, foi incluído dispositivo que prevê que o trabalhador que contribua de conformidade com a nova sistemática, ora proposta, e que depois pretenda contar esse tempo para aposentadoria por tempo de contribuição só possa fazê-lo se complementar as contribuições, ou seja, a exigibilidade da complementação, na hipótese, não estará sujeita a qualquer prazo.

24. Completa os ajustes na Legislação Previdenciária as adequações necessárias no estatuto dos benefícios decorrentes da criação do mencionado regime especial de contribuição e da necessidade de manter o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sob pena se comprometer a sua viabilidade financeira no longo prazo.

25. Nesse sentido, propõe-se que o período em que o segurado por conta própria e facultativo contribuir com essa alíquota reduzida não seja computado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, a qual não exige limite de idade. Nenhum prejuízo haverá para os demais benefícios, tais como apo-

sentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, salário-maternidade, auxílio-acidente de qualquer natureza ou causa, pensão por morte e auxílio-reclusão.

26. Sendo um período de contribuição diferenciado, há que se estabelecer restrição quanto ao plano de benefícios. Cumpre lembrar que os segurados especiais (pequenos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar) também não têm acesso à aposentadoria por tempo de contribuição, mas somente à aposentadoria por idade e invalidez, em face de também terem um tratamento contributivo e específico.

27. Coerente com as disposições anteriores, propõe-se adequar a regra cálculo dos benefícios do segurado que tenha menos de doze contribuições mensais no período básico de cálculo, para coibir a prática de se criar benefícios de valor elevado mediante o artifício de recolhimento de apenas uma contribuição, no caso de auxílio-doença, quando tratar-se de situação que dispensa o cumprimento do período carência, ou por apenas quatro meses de contribuição, por parte de quem já tenha perdido o vínculo com a Previdência Social mas já havia sido filiados ao RGPS antes de julho de 1994.

28. Como o valor do benefício constitui a média aritmética simples dos salários-de-contribuição, segue-se que o valor a ser pago pela Previdência Social corresponderá ao valor base da única contribuição recolhida, o que constitui injustificável tratamento privilegiado aos oportunistas de última hora, em prejuízo do sistema previdenciário e dos contribuintes regulares. O mesmo se dá em relação àqueles que há muito pararam de contribuir para a Previdência Social e que, para fazer jus aos benefícios, têm que cumprir tão somente 1/3 da carência prevista.

29. A proposta consiste em determinar que, no caso do segurado ter recolhido menos de 12 contribuições durante todo o período contributivo, isto é, desde julho de 1994 até os dias de hoje, o valor do benefício corresponderá a 1/12 avos da soma dos salários-de-contribuição, corrigidos, correspondentes às contribuições recolhidas, respeitado, o valor do salário mínimo.

30. Importante ressaltar, ainda, a coerência da proposta com a política de inclusão social do atual Governo, neste caso, permitindo aos servidores públicos de baixa renda vinculados a regime próprio de previdência social, o acesso a empréstimos em condições mais favoráveis.

31. Diante de todo o exposto, pretende-se que a adoção dessas medidas atue como uma ponte entre a situação de informalidade hoje experimentada por milhares de pequenos negociantes e a constituição formal de uma empresa. Os incentivos previstos nesse projeto de lei complementar deverão fornecer a oportunidade para que muitos dos pequenos empreendimentos possam crescer. Além disso, o regime previdenciário para inclusão social deverá beneficiar a um enorme contingente de trabalhadores por conta-própria, enquadrados como contribuinte individual, e contribuintes facultativos.

32. O encaminhamento destas medidas sob forma de lei complementar está amparado no disposto pelos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal.

33. O pedido de tramitação especial em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 64 da Constituição Federal, para o Projeto de Lei Complementar apresentado justifica-se pela retomada em curso da economia brasileira que terá efeitos ainda mais positivos e mais abrangentes no sentido de elevar o bem-estar da população mais pobre, que, com sua inclusão no setor formal, passará a colher diretamente os frutos do crescimento econômico.

34. É o que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RICARDO JOSÉ BERZOINI

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

AMIR FRANCISCO LANDO

Câmara aprova Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

Por 308 votos favoráveis, a Câmara aprovou nesta terça-feira o projeto da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Projeto de Lei Complementar 123/04), que institui o chamado Supersimples. Houve seis votos contrários e três abstenções. Como foram retirados todos os destaques para votação em separado (DVS) apresentados pelo PDT e o Psol ao projeto, o texto aprovado pela Câmara será enviado ao Senado. "Aprovamos hoje uma das legislações mais modernas do mundo; ela poderá beneficiar 69 milhões de pessoas que

estão na informalidade”, ressaltou o relator da matéria, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).

O relator destacou as mudanças resultantes de entendimentos feitos entre ontem e hoje para a supressão de alguns pontos de conflito. A modificação final foi a inclusão no texto da possibilidade de alterações de alguns pontos por lei ordinária, quando a matéria não for exclusiva de lei complementar. Segundo Hauly, o depósito dos recursos das contribuições sociais do INSS será regulamentado em outro projeto de lei, e as obrigações trabalhistas serão preservadas.

O relator ressaltou ainda que o projeto representa a maior iniciativa de inclusão trabalhista, uma vez que beneficiará empresários e empregados que estão na informalidade. “Nós fizemos o máximo, é o melhor projeto desta legislatura, um benefício do Congresso para a sociedade”, disse.

Simple Nacional

Aprovado por unanimidade na Comissão Especial da Microempresa no dia 13 de dezembro do ano passado, o PLP 123/04 institui o Simple Nacional, apelidado de Supersimple, que substituirá integralmente o Simple Federal, em vigor no País desde 1996 (Lei 9317) e cuja aplicação não é obrigatória para estados e municípios. O Simple em vigor abrange apenas a simplificação do pagamento de tributos federais para micro e pequenas empresas dos setores de indústria e comércio.

Unificação de tributos

O Supersimple valerá para todo o País e deverá unificar nove impostos e contribuições - seis federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e INSS patronal), um estadual (ICMS), um municipal (ISS) e a contribuição para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Atualmente, as micro e pequenas empresas respondem por 60% dos empregos formais e por 20% do Produto Interno Bruto (PIB).

Os limites de enquadramento no sistema tributário serão de até R\$ 240 mil de renda total bruta para a microempresa e de até R\$ 2,4 milhões para a empresa de pequeno porte.

O projeto prevê a presunção automática da opção pelo Supersimple. Na prática, isso significa que, no momento em que é constituída, a empresa entra automaticamente no sistema simplificado de tributação. Caso o empresário não queira aderir ao Supersimple, ele terá que manifestar a intenção por ofício ao Cadastro Nacional.

Licitações

De acordo com a proposta, as empresas que integrarem o Supersimple poderão participar exclusivamente de licitações públicas com valores até R\$ 80 mil. Além disso, a administração pública deverá exigir das grandes empresas que participam de licitação a subcontratação de micro ou pequenas empresas até 30% do total licitado. O projeto também prevê que as instituições financeiras concedam linhas de crédito específicas para as micro e pequenas empresas.

Conheça as principais inovações do projeto:

- Cria um sistema único de tributação e unifica nove impostos e contribuições;
- Define como microempresa aquela com receita bruta anual de até R\$ 240 mil e como empresa de pequeno porte aquela com receita bruta anual de

até R\$ 2,4 milhões;

- Estabelece a presunção automática de opção pelo Simple Nacional a partir do momento da inscrição no Cadastro Nacional da Microempresa;

- Mantém a obrigatoriedade de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), para garantir as estatísticas relativas ao mercado de trabalho a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Dispensa as empresas optantes pelo Simple Nacional do pagamento do salário-educação;

- Institui o Comitê Gestor de Tributação, a ser definido em ato do Poder Executivo, composto por representantes da administração tributária do Executivo da União, dos estados e dos municípios;

- Cria o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com participação de órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para formular e coordenar uma política nacional de desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

LEI Nº 11.186, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 254, de 2005, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

Senador Renan Calheiros
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.10.2005.